

25

MTIC 17365-30

19152-939

N.º 4544

4.544/35

193

DISTRIBUIÇÃO

1.ª Secção 1.8.3  
Dr. Fontenelle

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
ORDEN E PROGRESSO

CONSELHO PLENO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

FICHA Nº SAHID

J. Sá  
Proc. Gra

Codigco.  
Localização  
Caixa 039, Mg. 02

1<sup>a</sup> SECCÃO

PROCESSO

Companhia Energia Electrica  
da Bahia

Encaminha o inque-  
rito administrativo  
instaurado contra  
João Ant'Anna Pinto

ANNEXOS



# Companhia Energia Electrica da Bahia *2. H* *E. P. Soares*

Cidade do Salvador, Dezembro 18, 1934

*Autoc-se a portaria e officia-se neste sentido ao Presidente do Syndicat Profissional em Tramway Telephone Forca e Luz da Cidade de Salvador, para esta Directoria os fins do art. 53 do Dec. n. 2046*

## PORTARIA N. 4

Pela presente, designo os Snrs. Epaminondas Torres, Jayme Alcantara e Reginaldo Azevedo, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, para constituirem a comissao que devera presidir ao inquerito administrativo, nos termos do artigo 11 das Instrucoes baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 5 de Junho de 1933, para apurar a falta grave, adiante relatada, commettida pelo empregado da Companhia Energia Electrica da Bahia, na Seccao de Illuminacao Publica, Sr. Joao de Sant'Anna Pinto.

No dia 7 do corrente, pelo encarregado do servico de fiscalizacao de ligacoes electricas, Snr. Jose Hupsel, foi encontrada violada a caixa de protecao do standard da ligacao N. 20.402, medidor N. 178219, installada na casa de residencia do accusado, sita a rua do Sabino n. 44, districto da Victoria, havendo no interior dessa caixa um pequeno fio conhecido pelo nome de "gato" alli collocado para subtrahir a marcacao, no medidor, da energia consumida.

Constatarem tambem esse facto os Snrs. Arthur Ribeiro, Boaventura de Carvalho e Manoel de Souza, os primeiros empregados de cathogoria da Companhia e o ultimo investigador n. 24, da Ordem Social.

E, como tal acto de improbidade torne incompativel o Snr. Joao de Sant'Anna Pinto com o servico da Companhia e o sujeito a pena de demissao, resolve a Directoria suspendel-o, desde ja, do exercicio de suas funcoes, tudo nos termos e de accordo com os dispositivos do artigo 54 - letra -a-, do Decreto 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e artigo 53, § 1.º do Decreto N. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

### ROL DAS TESTEMUNHAS

José Hupsel	Secção de Medidores (fiscal)
Arthur Ribeiro	" " "
Boaventura de Carvalho	Serviço externo
Octavio Santos	Auditor interno
Manoel de Souza	Investigador n. 24 da Ordem Social

Acompanha um documento e a prova material do delicto.

Cumpra-se.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. L. Wilcox*  
A. L. Wilcox, Director

*A. Massorra*  
A. Massorra, Director



de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo dec.  
n.º 10181 de 24 de Fevereiro de 1932.  
n.º 20-12-34. *Esaminadas*

esta Directoria  
Pela presente, designo os Srs. Bernardino Torres, Levas Alcantara e  
Rogério Azevedo, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario,  
para constituirem a comissao que devera presidir ao Instituto Administrativo,  
nos termos do artigo 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trá-  
balho em 5 de Junho de 1932, para seguir a falta grave, amente relatada, con-  
metida pelo empregado da Companhia Energetica da Bahia, na pessoa de  
Iluminacao Publica, Sr. Joao de Sant'Anna Pinto.

No dia 7 de corrente, pelo encargo do servico de fiscalizacao  
de ligacoes electricas, Sr. Jose Hippasi, foi encontrada violada a caixa de  
protecao do stand-by da ligacao n.º 20402, medidor n.º 178219, instalada na  
casa de residencia do socorrido, sito a rua do Sabão n.º 14, districto de Vico-  
rio, havendo no interior dessa caixa um pagamento fidejussorio pelo nome de "Gato"  
aqui collocado para substituir a mercancia, no medidor, de energia consumida.

Constataram tambem esse facto os Srs. Arthur Ribeiro, Rosvartus  
de Carvalho e Manoel de Souza, os primeiros empregados da categoria de Companhia  
e o ultimo investigador n.º 24, da Ordem Social.

E, como tal acto de improbidade torna incompativel o Sr. Joao de  
Sant'Anna Pinto com o servico da Companhia e o sujeito a pena de demissao, re-  
solvo a Directoria suspender-o, desde ja, do exercicio de suas funcoes, como  
nos termos e de accordo com os dispositivos do artigo 24 - Letra - a, do Decreto  
n.º 20402, de 1.º de Outubro de 1931 e artigo 25, § 1.º do Decreto n.º 21.011, de 24  
de Fevereiro de 1932.

ROL DAS FIRMAS

- |                       |                                     |
|-----------------------|-------------------------------------|
| Jose Hippasi          | Secção de Medidores (Tiscal)        |
| Arthur Ribeiro        | "                                   |
| Rosvartus de Carvalho | Servico externo                     |
| Octavio Souza         | Auditor interno                     |
| Manoel de Souza       | Investigador n.º 24 da Ordem Social |

Acompanha um documento e a prova material do delicto.

Compre-se.

COMPANHIA ENERGETICA DA BAHIA

A. Mascara, Director

A. I. Wilcox, Director



5/3  
E. Jones

### Certidão

Certifico que nesta data foi expedido officio ao Presidente do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Luz e Força da Cidade do Salvador, em cumprimento ao despacho de folhas duas, para os fins constantes do referido despacho. O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 22 de dezembro de 1930

O Secretário  
Reginaldo Alves de Aguiar



## Juntada

Aos vinte e seis dias de dezembro de 1934, junto aos presentes autos a carta que se segue, dactylographada numa folha de papel e assignada pelo senhor D. Santos, do que laoro este tenho. Eu, Regivaldo Alves de Aguiar, secretario, que o escrevo.



COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

CAIXA POSTAL, 164. — BAHIA—BRAZIL

ENDEREÇO TEL.—"ENERGIA"

*4. b*  
*E. F. Jones*

DATA Dezembro 11, 1934.

ASSUMPTO Subtracção de energia

PASTA

A Mr. E.F. Morrissy

DE O. Santos

*junte-se aos autos.*  
*18-21-12-34 E. F. Jones*

*Quero o dia 28 às 14 horas*  
*para a instalação dos traba-*  
*lhos desta Commissão.*  
*18-21-12-34 E. F. Jones*

No dia 7 do corrente mez pelo n/empregado encarregado da fiscalisação de ligações electricas, foi encontrado violada a caixa de protecção do standard da ligação n. 20-402, medidor 178219, do predio n. 44 á Rua do Sabino, residencia do Sr. João de Sant'Anna Pinto, empregado da Secção de Illuminação Publica sob o numero 260. Examinada a referida caixa, verificou o n/auxiliar existir na mesma um "gato" para a subtracção de energia.

Scientes do facto, no dia 10, em companhia dos Srs. Arthur Ribeiro, do Departamento de Derivações e Instalações, Boaventura de Carvalho e Manoel de Souza, este, investigador da policia n. 24, fomos até áquella casa apurando o seguinte:

O empregado João de Sant'Anna Pinto violara de facto a caixa de protecção quebrando uma das orelhas da mesma e collocara um "gato", introduzindo uma das pontas do fio no medidor junto ao fio força, prendendo a outra ponta no parafuso do bloco fusivel. Afrouxada a respectiva rolha fusivel do bloco, estava a corrente transmittida directamente para a instalação da casa sem passar pelo medidor. Uma senhora irmã do Sr. João de Sant'Anna Pinto, declarou em presença do investigador que o "gato" estava em funcionamento ha pouco tempo e que tal processo de subtracção de energia fôra ensinado ao seu irmão por um amigo.

Junto enviamos-lhe a tampa da caixa de protecção violada e o respectivo "gato".

No dia 20 de Novembro quando por lá passou o leiturista deixou registrada a leitura 127, a qual era ainda a mesma no dia 7 de Dezembro. No dia 10 no entanto já encontramos a leitura 130.

O Sr. João de Sant'Anna Pinto é empregado vindo da ex-Light e tem mais de dez annos de serviço.

*O. Santos*

A



X  
E  
Espanes

Acta de installação  
do inquerito administra-  
tivo referente a falta gra-  
ve attribuida aos empregados  
da Secção de Iluminacão Publica - João de  
Sant'Anna Pinto.

Os vinte e dois dias do mez de de-  
zembro de mil novecentos e trinta e  
quatro, neste cidade do Salvador,  
no edificio da Companhia Fieha  
Lencular de Camis de Bahia, entre  
terras, sala contigua as salas do pu-  
blico, lado direito, a' rua Dom Jerny-  
mo Thomé; onde, ás quatorze horas, pre-  
sentes se achavam os senhores doutor  
Espanhosas Torres e Jayme Alcan-  
tara, designados juntamente comtigo,  
Riquinaldo Alves de Aguiar, abaixo assi-  
gnado, pela portaria, sob numero  
quatro, de dezoto de dezembro corre-  
nte, expedida pela Direcção da Compa-  
nhia Energia Electrica da Bahia,  
para a installação de inquerito ad-  
ministrativo afim de se apurar a fol-  
ta grave attribuida aos empregados da  
Secção de Iluminacão Publica João  
de Sant'Anna Pinto, com consta da  
mencionada portaria, sob a presiden-  
cia do referido doutor Espanhosas  
Torres, deu-se inicio ao presente inque-  
rito administrativo, para a apuração  
de falta arguida. Abriu-se a sessão,



o senhor Presidente communicou  
que já officiará ao senhor Presidente  
do Syndicato Profissional em Trau-  
way, Telephone, Luz e Força de Ci-  
dadão do Salvador para os fins cons-  
tantes do artigo cincoente e tres do  
decreto vinte mil quatrocentos e ses-  
sente e cinco, de primeiro de outu-  
bro de mil novecentos e trinta e  
um, modificado pelo decreto vinte  
e um mil e oitenta e um, de vin-  
te e quatro de fevereiro de mil  
novecentos e trinta e dois. Qua-  
ndo mais Lavaredo, mandou o senhor  
o presidente encerrar a presente acta,  
que foi lavrada por mim, Regi-  
mundo Alves de Aguiar, secretario  
designado, a qual lida e achada  
conforme, o que assignada pelo se-  
nhor Presidente e demais membros  
da Commissão de Inqurição. Eu,  
Regimundo Alves de Aguiar, secre-  
tario, a escrevi, assigno e dou fe'.

Examinadas Torres

*Regimundo*  
Regimundo Alves de Aguiar

Conclusão

Nesta data faço estes autos  
conclusos ao senhor presidente,  
do que lavro este termo.

Bahia, 22 de dezembro de 1934

O Secretario  
Regimundo Alves de Aguiar



8  
Espanner

Azarco o dia 28 do corrente, ás 16 horas  
para inquirição do Sr. João de Santa Anna  
Pinto. Faca-se a respectiva intimação.

Bahia, 23 de Setembro de 1934.

Espanner das Torres

Sata

Na data supra foram-me entrega-  
des estes autos, do que laoro  
do presente termo. Eu, Reginaldo  
Alves de Aguiar, secretário, escre-  
vi

Certidão

Certifico que bem e fielmente  
cumprí o despacho supra, in-  
timatendo o senhor João de Santa  
Anna Pinto, na forma do mes-  
mo despacho. O referido é ver-  
dade e Dou Feij

Bahia, 24 de Setembro de 1934

O Secretário

Reginaldo Alves de Aguiar



Certo de perguntas feitas a João de Sant'Anna Pinto, empregado da Secção de Iluminação Publica

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Salvador e no edificio da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, andar terreo, lado direito, sala contigua ao salão do publico, onde se achavam presentes o senhor engenheiro Epaminondas Torres, presidente da Commissão de Invenções, Jayme Alcantara, membro da mesma Commissão, doutor Manoel Jordão de Souza, advogado da Companhia Energia Electrica da Bahia, Regisfredo Teixeira da Silva, representante do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Forca e Luz da Cidade do Salvador, commisso, Reginaldo Alves de Aguiar, secretario, abaixo assignado, e sendo ahi presente João de Sant'Anna Pinto, empregado da Secção de Iluminação Publica da Companhia Energia Electrica da Bahia, pelo mesmo senhor presidente lhe foram feitas as seguintes perguntas: Perguntado qual o seu nome, idade, estado civil, profissão, si sabe ler e escrever e onde reside, respondeu chamar-se João de Sant'Anna Pinto, com trinta e cinco annos de idade, ser casado, empregado



da Secção de <sup>no</sup> Iluminação Pública da Com-  
panhia Energia Eléctrica de Bahia, que  
sabe ler e escrever, e ter onze annos  
e onze mezes de serviço, residindo  
a' rua do Tabaco, quarenta e quatro,  
no Garcia. Perguntado o que tem a di-  
zer sobre a portaria de folhas duas  
que no momento lhe se lida, respondeu  
que relativamente a' portaria, nada tinha  
a dizer, porque no dia sete de dezem-  
bro de mil novecentos e trinta e  
quatro elle estava ausente da sua  
casa, havia mais de quinze dias,  
achando-se em casa de uma sua  
irmã, residente a' ladeira da Mesqui-  
ta, numero quicenta e nove, no Torão,  
em virtude de se achar a mesma  
gravemente doente, tendo elle, respon-  
dente, deixado em sua residencia uma  
outra irmã, de nome Cecilia, casada  
com um cabelleiro, chamado Jayme  
do Cruz Soares. Que no mesmo dia  
sete de dezembro, a sua irmã Cecilia  
mandou-o chamar para lhe parti-  
cipar que um senhor de nome José  
Costa, que se disse empregado da Com-  
panhia, havia encontrado a caixa onde  
se acha collocado o medidor de energia  
eléctrica de sua referida resi-  
dencia, aberta. Que no dia dez do  
mesmo mez, procurou o respondente  
o senhor Arthur Ribeiro, encarregado  
da Secção de Medidores da Companhia,



para enterar-se do que realmente tinha acontecido em sua residência, dizendo-lhe então o senhor <sup>Ribeiro</sup> que a caixa de protecção do medidor installado na residência do respondente fora encontrada aberta. Que, depois, voltando a sua casa, reflectiu de sua irmã o que acontecera, e que esta nada poderia lhe dizer a respeito. Que a sua irmã casada com o senhor Jaime de Cruz Soares continua com este a morar na residência do respondente, estando elle, respondente, ainda no Tororó, em casa de sua irmã Cecilia, digo de sua irmã Guillermina. Nada mais tendo tido, o senhor presidente fez-lhe estas as seguintes perguntas: Si a casa em que mora, a rua do Sabiú, numero quarenta e quatro, e' propria ou de aluguel? Respondeu que e' de aluguel. Perguntado quem e' o responsavel pelo aluguel da casa junto ao proprietario, elle ou o inquilino? Respondeu que até trinta e um de dezembro proximo findo, era elle, respondente, o responsavel, mas que daquella data em diante e' o seu inquilino. Perguntado em nome de quem estava a installação electrica de sua casa e quem pagava a Companhia o respectivo consumo? Resp. Que era elle, respondente, o responsavel pelo consumo. Perguntado si reconhece os objectos que no momento lhe são apresentados e que serviam

Vale a entenda que dy: Ribeiro  
 E. Soares  
 N.º 8/12/35



Para desviar energia do contador de  
instalação de sua casa. Respondeu que  
não os conhece, por li' não os ter visto.  
Perguntado como explica se achar via-  
do o sello que a Companhia põe na  
caixa de entrada do contador, seja tam-  
pa lhe é apresentada no momento?  
Respondeu que sabia existir o sello da  
Companhia na referida caixa, não sa-  
bendo, entretanto, que o mesmo estivesse  
viaado. Perguntado si não sabia que  
os objectos que lhe <sup>eram</sup> apresentados foram  
aprehendidos na sua residência, no  
dia sete de dezembro? Respondeu que  
sabia, porque sua filha lhe mandara  
dizer. Perguntado que relações man-  
tida ha com o seu cunhado, antes do dia  
sete de dezembro? Respondeu que de  
quando em vez havia entre elle e o  
seu cunhado desintelligencias e que o  
respondente não mais voltara a  
sua casa, depois do dia sete de dezan-  
bro. Perguntado ha quanto tempo mora  
com o seu cunhado? Respondeu que  
há um anno. Perguntado si vive em  
bom Larroua com sua irmã Cecilia?  
Respondeu que vive. Nada mais per-  
guntado, deu o senhor presidente  
a palavra ao representante do Syn-  
dicato Profissional em Tramway, Tele-  
phone, Force e Luz da Cidade de Sal-  
vador, que fez as seguintes perguntas.  
Perguntado ha quanto tempo tem



tem luz em sua residência? Respondeu que há onze annos, isto é, desde que é empregado. Perguntado si uas tem reduccão nos preços de energia precida para illuminaçãõ de sua residência? Respondeu que gosa de cinquenta por cento de abatimento. Perguntado qual o minimo mensal de energia que é obrigado a gastar? Respondeu que vinte e quatro kilowatts. Perguntado quantas lampadas tem em sua casa e si gasta os vinte e quatro kilowatts mensaes? Resp. que tem quatro lampadas de pequena force e que uas gaste os vinte e quatro kilowatts, minimo taxado pela Empreza.

Perguntado si a sua irma lhe informou que o senhor Jose Costa, ao arrear a lampada da caixa do medidor, tinha algum em sua companhia, que lodesse provar a violaçãõ do medidor. Resp. que uas houve testemunha. Mas mais sendo perguntado, mandou o senhor presidente excusar o presente auto de perguntas, que lido e achado conforme, vaespor elle e por todo assignado, com migo, Regui aldo Alves de Azeredo, que o escrevi e sou fe'.

Esbarraissoritas Torres  
João San'tomo Pinto  
Jaime Alcantora.  
Legisfredo Ferreira Lima  
Maurio Gordillio de Louza



## Conclusão

E logo em seguida fuz estes autos conclusos do senhor presidente, do que laoro o presente termo. Eu, Reginaldo Aguedo, Secretário, o escrevi e dou fé.

Fls.

Apres o dia 10 do corrente as 14 horas para inquirição das testemunhas José Hupsel e Boaventura Cavalho, expedie-se neste sentido as necessarias notificações.

Bahia, 8 de Janeiro de 1935.

Francinonda Torres

## Data

Na data supra foram-me entregues estes autos, do que laoro o presente termo. Reginaldo Alves de Aguedo, Secretário, o escrevi.

## Certidão

Certifico que bem e fielmente cumprido despacho supra, intimando, pessoalmente, os senhores José Hupsel e Boaventura Cavalho.

O referido é verdade e dou fé.

Bahia, 9 de Janeiro de 1935

O Secretário  
Reginaldo Alves de Aguedo

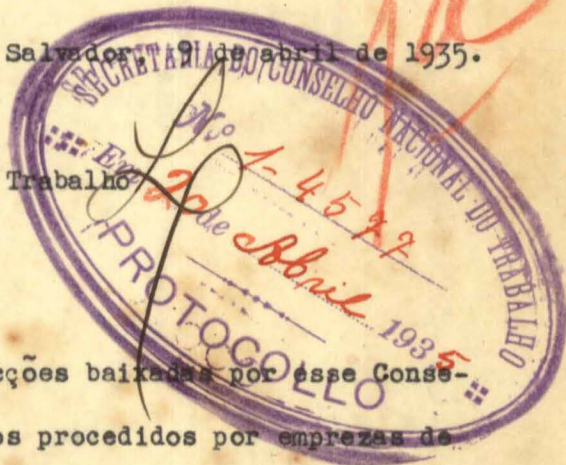


3/

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO  
COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA  
DA BAHIA

Cidade do Salvador, 9 de abril de 1935.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Em obediencia ao que dispõem as Instrucções baixadas por esse Conselho, de referencia a inqueritos administrativos procedidos por empresas de serviços publicos sujeitas ao regimen da legislação sobre as Caixas de Apontadoria e Pensões, contra empregados seus, junto remetto a V.Exa., para julgamento desse Conselho, os autos conclusos do inquerito administrativo mandado proceder pela Directoria da Companhia Energia Electrica da Bahia contra seu empregado João de Sant'Anna Pinto, para apuração de falta grave a elle attribuida, em virtude de contar o mesmo mais de dez annos de serviço.

Envio tambem a V.Ex. a tampa da caixa de protecção do medidor de luz da casa do referido empregado, assim como um fio (gato), identico ao que foi encontrado na installação electrica da casa em questão, objectos esses a que se referem os autos ora remettidos a V.Exa.

Saudações.

*Reginaldo Alves de Góes*  
Secretario  
da COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

*Lo. Sr. Bergamini de Almeida*  
*Em 6 de Maio de 1935*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 24 ABR 1935

22/4



3  
Epítoles

1934  
Companhia Energia Elétrica  
da Bahia

Inquerito administrativo  
instaurado para apuração  
de falta grave atribuída  
ao empregado da Secção de  
Manutenção Pública

João de Sant'Anna Pinto  
Reginaldo Alves de Aguiar  
Secretário

Eu, Manoel de Jesus, nascido em Lisboa a 15 de  
maio de mil novecentos e cinquenta e  
quatro, aos vinte e um dias do mez de  
Setembro, nesta Cidade do Salvador e no  
edifício da Companhia Gula Circular  
de Banho da Bahia, ainda tenho, sob  
portaria ao palácio do publico, lado direito,  
na rua Dom Jeronymo Thomé, faço  
autuação da portaria que se segue, de  
que lavro este tenor. Eu, Reginaldo  
Alves de Aguiar, secretario do governo.



# Asseentada

No dez dias do mey de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Salvador, no edificio da Companhia Luz da Circular de Baia da Bahia, andar terreo, sala contigua ao salão do publico, lado direito, a' rua 'Somonymo Thomé', onde se achavaem os señores doutor Ebaucou das Torres, presidente da Commissão de Inquerito, Jayme Alcantara, membro ad referida commissão, Fejifredo Ferreira de Silva, representante do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Forca e Luz da Cidade do Salvador, comigo, Reginaldo Alves de Azevedo, secretario, sendo ainda ali presente o juiz do João de Sant' Anna Pinto, pelo mesmo senhor presidente foram inqueridas as testemunhas aroladas, como adiante se vê, do que laoro este termo.

Eu, Reginaldo Alves de Azevedo, secretario, escrevo.

## 1ª Testemunha

José Cupsel, natural deste Estado, com vinte e sete annos de idade, casado, residente a Estrada da Liberdade numero cento e trinta e nove, fiscal de Luz da Companhia Energia Elctrica da Bahia, com quinze annos de serviço, aos costumes disse nada, e sendo inquerida sobre o facto constante de portaria de folhas duas,



que no momento lhe foi lida, disse  
que no dia sete de dezembro de mil  
novecentos e trinta e quatro, ás onze  
horas da manhã, quando em serviço  
de inspecção na rua do Fabiano, ao  
chegar á casa numero quarenta  
e quatro, observou que o consumo  
de energia era o mesmo que o medi-  
dor accusava dez dias antes; que  
procurou, então, ver o que havia, pois  
isso não era natural, encontrando, nes-  
sa occasião, a presilha da tampa  
da caixa "standard", <sup>partida</sup> o que é um  
signal evidente de violação, e dentro  
da caixa "standard" encontrou um  
pedaco de fio conhecido pelo nome  
de "gato", o qual tem por fim evitar  
que a corrente electrica passe pelo  
medidor, impedindo assim a marca-  
ção da energia consumida. Que im-  
mediatamente apprehendeu o "gato",  
na vista da moradora da casa e  
de um rapazinho que lá se encontrava,  
empinando uma arcaia. Que a referi-  
da senhora lhe pediu para não denun-  
ciar o facto á Companhia, pois que  
a installação se achava na posse de  
um accededor de illuminação publica,  
que era o dono da casa e chamava-se  
João Pinto, sendo o numero de sua  
chapa como empregado da Companhia,  
sessenta. Que depois retirou-se, levando  
comigo o pedaco de fio ("gato"), que

Take a entelinho que diz: partido.  
A. 20/1/05  
E. Soares



13  
E. J. Jones

que entregou ao senhor Octavio Fausto, com uma communicacão escrita sobre o facto. Nada mais tendo o testemunho declarado, o senhor presidente fez-lhe estas seguintes perguntas: Perguntado si conhece o senhor Joao de Sant' Anna Pub.? Respondeu que não o conhece até o presente momento. Perguntado si é capaz de reconhecer a vibracão do prelo com quem se entendeu no dia sete de dezembro? Respondeu que sim. Perguntado si sabe qual o grau de parentesco existente entre essa senhora e o accusado presente? Respondeu que não sabe. Perguntado si sabe lá quanto tempo o senhor Joao Pinto tenha installacão na sua casa? Respondeu que não sabe, mas que se trata de uma installacão nova, em vista de estar feita pelo "standard" exigido pela companhia. Perguntado si reconhece como tendo sido da casa da rua do Sabino numero quarenta e quatro, o pedaço de fio e a tampa de cabra "standard", que lhe são apresentados no momento? Respondeu que reconhece. Perguntado si depois d'ello, deposite, ter retirado "o gato" alguém lhe procurou sobre o assumpto? Respondeu que não. Nada mais perguntando ao depoente, o senhor presidente deu a palavra ao representante do Syndicato, que fez estas as seguintes perguntas: Perguntado si sabe que os empregados da Empresa



Empreza, tem um minimo fixado, de vinte e quatro kilowatts por mez? Respondeu que sabe. Perguntado como explicito tem o accusado presente, que sendo, tambem, empregado de Empresa, collocado um "gato" no medidor, para conservar-lo parado? Respondeu que tanto tinha a necessidade que collocou o "gato", o que nao fazem outros empregados de Companhia, que tambem tem minimo taxado de vinte e quatro kilowatts e que gastam mais do que isso, pagando o excedente. Perguntado si sabia, na data da verificacao, que o senhor Joao Pinto estava ausente da sua casa. La' cerca de quinze dias? Respondeu que fora informado que o accusado estava em servico em Sao Pedro, onde podia ser encontrado, nao sabendo, entretanto, si o mesmo estava ou nao ausente de sua casa anteriormente a referida verificacao. Perguntado si pode apresentar alguma testemunha de vista, que o assistisse retirar o "gato"? Respondeu que a dona da casa. Perguntado si sabe dizer o nome dessa pessoa? Respondeu que nao sabe porque nao perguntou. Sabia a palavra ao accusado para contestar o presente depoimento, este disse que nao podia contestar, em virtude de se achar ausente la' mais de quinze dias, quando se deu a verificacao. Nada mais tendo



14  
12.  
Esp. Jones

sendo dils nem perguntado, mandou o senhor presidente encerrar este depoimento, que lido e achado conforme, vai por mim e postado os demais assignado. Eu, Regualdo Alves de Azevedo, secretario, o escrevi e dou fe.

José Thomaz das Torres

José Hilipael

Jayme Alcantara.

Regisfredo Fincire da Silva

João Sant Anna Pinto

Octavio Gordillo de Souza

Regualdo Alves de Azevedo

### 2ª Testemunha

Boaventura Cavatto, natural deste Estado, com quarenta e tres annos de idade, casado, residente a Estrada da Liberdade, digo residente a rua Carneiro de Campos, sessenta e um, auxiliar externo da Secção do Tráfego da Companhia Paulista Circular de Camis da Bahia, com quatro annos e mezes de serviço, aos costumes dissenhada, que promettera dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo inquerida sobre o facto constante da portaria de folhas duas, que no momento lhe foi lida, disse que foi convidado pelo senhor Octavio Dantas, no mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, em dia de que nada se lembra, para fazer a verificacaõ de um medidor na residen



residência do senhor João de Sant'Anna,  
Pinto, à rua do Sabão, numero qua-  
renta e quatro, e que ás quinze horas  
do mesmo dia, quando ali chegou  
em companhia dos senhores Octavio  
Santos, Arthur Ribeiro e o investiga-  
dor da Ordem Social de numero vinte  
e quatro, verificou que, de facto, estava  
instalada a caixa "Standard" e, examinando  
o contador pelo senhor Arthur Ribeiro,  
Chefe da Secção de Medidores da Compa-  
nhia Energi'a Electrica da Bahia, este  
verificou a existencia do "gato" e que  
era collocado dentro do tubo que liga o  
contador, e que tambem se achava vici-  
do o sello da referida caixa. Que  
apresentou-se uma senhora, dizendo-se  
irmaã do senhor João de Sant'Anna  
Pinto e que a mesma lhes perguntou  
o que ia acontecer ao accusado, tendo  
o senhor Octavio Santos respondido que  
elle ia apenas pagar a differença do  
consumo. Que elle entao pediu-lhes que  
quadr fizessem ao accusado presente,  
pois elle havia, digo, pois que elle, ac-  
cusado, havia posto o "gato" ali havia  
apenas quinze dias. Que em seguida  
o depoente retirou-se com as demais  
pessoas que o acompanhavam. Que  
poucos dias depois o depoente foi  
procurado pelo accusado presente, dicen-  
do-lhe o mesmo accusado que teria  
sido elle a pessoa que collocou "o gato"



"ogato" um contador, pois há muitos dias  
achava-se elle em casa de uma outra  
sua irmã, ao Toron. Que o depreente  
disse então ao accusado que procurasse  
provar o que affirmava, no decórre de  
inquerito que sobre o caso se ia proceder.  
Nada mais dizendo, o presidente fez as  
seguintes perguntas. Perg- si no dia em  
que foram a' casa da rua do Sabiao,  
quarenta e quatro, encontraram somente  
a irmã do accusado? Resp- Que além  
da irmã do accusado havia na casa  
um senhor, cujo nome não conhece. Perg-  
Si sabe ou ouvir dizer ser a irmã do accusado  
do casado com um barbeiro? Resp- que  
não sabe. Perg- si no dia em que se en-  
controu com o accusado presente, que  
procurava se justificar da autoria do  
facto, o accusado lhe dissera quaes  
as suas relações de amizade com o seu  
cunhado? Resp. que não. Perg- si o accusado  
do ueste dia lhe dissera que já não ha-  
bitava na casa da rua do Sabiao. Resp-  
que o accusado não lhe dissera não mais  
morar na casa a' rua do Sabiao, mas  
sem que há muitos dias lá não ia. Dado  
a palavra ao doutor Mano Jordão de Souza,  
advogado da Companhia, que tambem se  
achava presente, por estes factos feitas  
as seguintes perguntas. Perg- como expli-  
ca o convite recebido do senhor Octavio  
Santos, auditor da Companhia, para  
assistir a' verificação e exaue de meos de ois-



violado? Resp. - que pare testemunhar esse violação. Perg. - si o acusado lhe negou ou confirmou a violação do medidor instalado na sua casa de residência, à rua do Sabino, ou procurou somente attribuir, digo, tirar de si a responsabilidade? Respondeu que o acusado não negou a violação do medidor, dizendo, porém, que não tinha que ver com o caso, por isso que se achava ausente de sua casa há muitos dias. Perg. - si o acusado attribuiu a outrem a autoria do facto? Resp. - que attribuiu a outra pessoa, não dizand, porém, o nome. Tada a palavra ao representante do Syndicato, foi este fazer feitas as seguintes perguntas: Perg. - si no dia em que foi feita a verificação, não teve conhecimento de que no dia anterior o senhor José Hupsel havia aberto a caixa "standard", de onde retirou um "gato" segundo sua declaração neste inquerito? Resp. - que teve conhecimento. Perg. - como explicita ter assistido a verificação da existência do "gato" no dia posterior? Resp. - que no momento não existia o gato, mas que foi feita a recomposição do mesmo facto, com um pedaço de fio que lhe disseram ter sido dali retirado na véspera pelo senhor José Hupsel e que collocado na posição que lhe disseram ter sido encontrado, revelou que o contador não funcionava. Perg. - si qualquer pedaço de fio collocado dentro do tubo não é



sufficiente para fazer parar o ueddor? Resp.  
que sim. Naba mais perguntando o repa-  
sentante do Syndicato, o senhor presiden-  
te de novo perguntou o seguinte: Pergun-  
tado - Que a testemunha chama "gato"?  
Respondeu que um pedaco de fio de cobre  
com as extremidades decapadas. Mandou  
o senhor presidente ler o presente depoimento,  
tendo a accusado contestado na parte rela-  
tiva a' affirmacao des sua irma, pois que  
nao uido ali ha mais de quinze dias, nao  
podia ser elle o auctor da collocacao do "gato".  
E eu, eutao, Reginaldo Alves de Aguiar,  
por ordem do senhor presidente, encerei o  
presente depoimento, que vai por uim  
e por todos assignados. Eu, Reginaldo  
Alves de Aguiar, que o escrevi e dou fe.

Espannido Carlos Torres  
Barruntemo Carralho.  
Jayme de Azevedo.

Reginaldo Ferreira da Silva  
João Sant Anna Pinto  
Abilio Gordilho de Souza  
Reginaldo Alves de Aguiar

### Conclusao

E logo eu seguida faço estes autos conclusos  
ao senhor Presidente, do que laore este  
termo.

Reginaldo Alves de Aguiar  
Secretario



Quarta-feira dia 11 do corrente ás 14 horas  
para serem ouvidos os Srs. Arthur Ribei-  
ro e Octavio Santos. Fazer-se neste sentido  
de as necessarias notificações.

14<sup>a</sup> 10/12/35.

Reginaldo Alves de Aguiar

Data

Na data supra me foram en-  
treghes estes autos, do que laço  
este termo.

O Secretário  
Reginaldo Alves de Aguiar

Certidão

Certifico que bem e fielmente  
cumprí o despacho supra, inti-  
mand, pessoalmente, os senhores  
Arthur Ribeiro e Octavio Santos.

O referido é verdade e dou fe!

Bahia, 11 de janeiro de 1935

O Secretário  
Reginaldo Alves de Aguiar



17<sup>15</sup>  
Espore

# Asentada

Aos onze dias do mez de janeiro de  
 mil novecentos e trinta e cinco, nesta  
 Cidade do Salvador, no edificio da Com-  
 panha Linha Circular de Carros  
 da Bahia, andar terco, sala contigua  
 ao salão do publico, lado direito, a'  
 rua São Jeronymo Thome, onde se  
 achavam presentes os senhores doutor  
 Epaminondas Torres, presidente da  
 Commissão de Luzerito, Jayme Acau-  
 tano, membro da mesma Commissão,  
 doutor Manoel Godinho de Souza, advo-  
 gado da Companhia Energia Electrica  
 da Bahia, Leizpedo Ferreira da Silva,  
 representante do Syndicato Profissional  
 em Tramway, Telephone, Forca e Luz  
 da Cidade do Salvador, conmigo, Re-  
 quinaldo Alves de Azevedo, secretario,  
 sendo ainda ahi presente o senhor João  
 de Sant'Anna Pinto, pelo mesmo  
 senhor presidente foram inquiridas  
 arroladas, como adiante se vê, do que  
 laora este termo. Eu, Requinaldo Alves  
 de Azevedo, secretario, escrevi.

## 3º Testemunha

Arthur Ribeiro, natural deste Esta-  
 do, com trinta e nove annos de ser-  
 vicos, digo, com trinta e nove annos  
 de idade, casado, residente a' rua  
 Arcebispo de Guine, numero vinte e oito,  
 encarregado da Secção de Medidores  
 da Companhia Energia Electrica



da Bahia, com vinte e dois annos  
de serviço, aos costumes disse uada,  
testemunha jurada na primeira Lei,  
que promettera dizer a verdade sobre  
o que soubesse e lhe fosse perguntado,  
e seu uiguerida sobre o facto constan-  
te da Portaria de folhas duas, que  
no documento lhe foi lida, disse que  
no dia dez de dezembro de mil nove-  
centos e trinta e quatro, a pedido  
do senhor Francisco Carvalho, chefe  
da Secção Commercial da Companhia,  
acompanhou os senhores Braventura  
Carvalho, Octavio Santos e o inves-  
tigador da Policia Manoel de Souza,  
para fazerem uma inspecção  
no medidor cento e setenta e oito  
mil duzentos e dezenove, installa-  
do na casa numero quarenta e qua-  
tro, da rua Conde Pereira Mairinho,  
antiga rua do Sabino, onde reside  
o senhor João de Sant'Anna, em-  
pregado da Secção de Linha Aerea  
da Companhia. Que, segundo  
lhe informou o senhor Octavio  
Santos, o empregado José Kupsel  
encontrou no dia sete do mesmo  
mez a caixa de protecção do referido  
medidor violada e dentro della um  
ganchinho collocado entre o terminal  
do bloco final e o terminal da  
saida do medidor, servindo o allu-  
did ganchinho para subtrahir se



18  
E. Jones

de energia. Que um dia da inspecção encontrou a caixa de protecção violada, isto é, a tampa do medidor da Tampa da Caixa partida e um pedaço de solda, que prova ter o consumidor tentado soldar a mesma, a fim de fazer o circuito e occultar a violação para desviar a energia. Nada mais dizendo, o senhor presidente fez-lhe estas seguintes perguntas: Perg- si no momento em que fizeram a inspecção, havia algumas pessoas da casa a elle assistindo? Resp- que havia uma senhora e um rapazinho. Perg- como affirmava si tratar de um roubo de energia? Resp- que se funda nas informações do senhor Octavio Santos. Perg- si reconhece a tampa que lhe foi apresentada a do contador, digo, a tampa da caixa protectora do medidor do predio numero quarenta e quatro, a rua do Sabino? Resp. Que reconhece. Perg- si encontrou algum vestigio de ter sido collocado um "gato" dentro da caixa do medidor? Resp. que não, uma vez que os fios são decapados nos seus extremidades, tanto de entrada como de saída. Perg- si sabe si o senhor João de Sant'Anna Pinto morava neste predio em companhia de alguém? Respondeu que não sabe. Perg- no nome de quem estava a installação e



e quem pagava o consumo. Resp. que em nome de João de Sant'Anna Pinto, sendo elle o responsável pelos pagamentos do consumo. Dada a palavra ao advogado da Companhia, por este foi perguntado a testemunhas seguinte. Perg. si em occasias da inspecção fizeram alguma experiencia abrindo as luzes de casa? Um caso affirmativo si o contador subtrahia energia? Resp. que fizeram uma experiencia, abrindo as luzes de casa, cujo contador funcionava pela ausencia do "gato". Perg. si qualquer consumidor pôde fazer "gato" a fim de subtrahir energia? Resp. que pode, que por isso mesmo diversos casos já se têm dado. Perg. neste caso, agora, como explica estaryse dando a subtracção da energia, isto e, quanto a parte técnica? Resp. que há diversos modos para subtracção de energia; pelo "gato" apresentado, parece, principalmente pelo seu tamanho reduzido, que o desvio de energia se dava pela ligação do bloco terminal com a polka, tambem chamada de fusivel. Perg. si reconhece no accusado presente maiores probabilidades para se servir de um "gato" na subtracção de energia, dada a sua qualidade de accessor? Resp. que não pôde responder a pergunta, Perg. si o accusado, como empregado da Secção de Iluminação Publica da Companhia,



Companhia, tem maior conhecimento no se servir de um "gato", para subtração de energia? Resp- que não sabe, uma vez que não tem certeza se foi o acusado o auctor da collocação do "gato". Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foram feitas as seguintes perguntas: Perg- si effectivamente constataron, em companhia dos senhores Boaventura Baralho e Manoel de Souza, a existencia de um fio conhecido pelo nome de "gato", no interior da caixa "standard"? Resp- que não, porque o supposto "gato" foi retirado na vespera, pelo senhor José Hupsel. Perg- si sabe precisar a data desse verificação? Resp- que elle foi feita no dia dez de dezembro. Perg- si precisa tambem a data em que o senhor José Hupsel esteve na residencia do accusado? Resp- que, por informacões do senhor Octavio Santos, sabia ter sido no dia sete do mes de dezembro. Perg- si não tendo constatado o facto, como se explica a informacão de Empy, em sua portancia do folheto duas, de que o citado facto fore constatado pelo depoente? Resp- que apenas constatou a violação da caixa. Perg- si não sabe ter o senhor José Hupsel, no dia sete de dezembro, aberto a referida caixa? Resp- que o senhor José Hupsel naturalmente já encontrou a caixa violada, conforme declarou anteriormente. Nada mais sendo perguntado, mandou o



o senhor presidente encerrar o presente  
deponimento, que lido e achado con-  
forme, vai por todos e por mim,  
Requinaldo Alves de Aguiar, secreta-  
rio, que o escrevi e dou fe; assigna-  
do.

Examinadas Forças

~~Antônio Silva~~

Jayme de Castro

João Sant Anna Pinto

Luiz Pedro Ferraz Silva

Octavio Gardillo de Souza

Requinaldo Alves de Aguiar

1.<sup>a</sup> Testemunha

Octavio Jacinto, natural deste Estado,  
com quarenta annos de idade, residente  
a' rua Pedro Jacome, numero seis, pa-  
rado, auditor da Companhia Energiã  
Electrica da Bahia, com dezesseis annos  
de serviço, aos costumes disse uada,  
testemunhe jurado na fórme da lei, que  
prometteram dizer a verdade do que sou-  
berse e lhe fosse perguntado, e sendo  
interrogado sobre o facto constante da  
portaria de folha duas, disse que,  
tendo o senhor José Ruppel lhe apre-  
sentado, no dia sete de dezembro de  
mil novecentos e trinta e quatro, um  
"gato" retirado da caixa de protecção  
do medidor do predio numero qua-  
renta e quatro, da rua do Sabão,  
pediu-lhe que explicasse como desco-  
beria o referido "gato", obtendo delle



delle a seguinte informacão: que, ao examinar os sellos do medidor e da caixa de protecção, intou que a referida caixa havia sido violada, quebrando-se uma das suas orelhas, donde se adaptado o sell; que, puxando a tampa da caixa de protecção, que se achava aberta por ter uma das orelhas descollada, ponde, eutão, ver que no interior da caixa existia um "gato" collocado do fio força que entrara no medidor para o obico fusivel, existente no interior da caixa, estando a rolha fusivel prouxa, para que a energia consumida não fizesse andar o medidor; que, seant' d'essas explicações, no dia immediato, em companhia dos senhores Boaventura de Cavalho e Arthur Ribeiro e mais o investigador de policia Manuel de Souza, foi a' me do Sabiao, numero quarenta e quatro, constataudo que de facto a tampa da caixa do medidor tinha uma das orelhas descollada, achando-se presa a' mesma um pouco de solda, indicando que haviam tentado solda-la a' caixa, depois de descollada; que, naõ estando em casa o morador do predio, que depois soube ser o senhor Joao de Sant' Anna Couto, em presenca de uma senhora que se dizia irmã do mesmo, fez a retirada da tampa da caixa de protecção, trazendo-a para o escriptorio; que, tendo perguntado a referida senhora, quem collocára tal "gato" e a que tempo



Tempo, respondera ella que fora um  
amigo de um seu, digo amigo de seu  
irmão quem lhe ensinara a fazer aquillo,  
hácerca de uns quinze dias; que, pergun-  
tando a qual irmão se referia, pois vira  
no interior do predio, naquelle instante, dois  
rapazes, respondeu-lhe que era o seu irmão  
empregado na Companhia Linhe Circulas;  
que, antes de se retirar, procurou tomar  
a leitura ao medidor, verificando ser  
ella a mesma registrada pelo leiturista  
oito ou dez dias antes, quando fizera a  
leitura, o que prova que, pelo menos nesse  
espaço de tempo, a energia fôr consumi-  
da com o emprego do "gato", sem passar  
pelo medidor. Nada mais tendo a teste-  
monhar dito, pelo senhor presidente for-  
ram feitas as seguintes perguntas.

Perg- si sabe o nome do irmão do accusa-  
do, por tê-lo ouvido no momento em  
que li' esteve? Resp- que não. Dada a

palaora ao a empregado da Companhia,  
este perguntou: Perg- si reconhece como  
sendo a mesma a tampa ora apresenta-  
da da caixa do medidor installado na  
casa do accusado presente? Resp- que  
reconhece a tampa como, digo, a tampa  
apresentada como a que retirou da caixa  
de protecção do medidor do predio á rua  
do Sabão, numero quarenta e quatro.

Perg- si verifica um resto, digo, Perg-  
si na experiencia que fizeram na casa  
do accusado presente, o já referido



21<sup>19.</sup>  
Espanha

referido "gato" foi posto no local onde  
tinha sido esbucatrado e si este se reconhece  
dá-se perfeitamente como sendo o mesmo.  
Resp- que sim. Perg- si pôde dizer  
ser o accusado presente responsavel pelo  
contador perante a Comarca? Resp- que  
a ligação do pudro a' rec. do Sobrio numero  
quarenta e quatro, pelo que verificou nos  
livros do Departamento de Consumidos,  
está em nome do accusado presente, sendo  
portanto, elle o responsavel pelo medidor.  
Dado a palavra ao representante do Syn-  
dicato, este perguntou. Perg- si uad o' se  
seu conhecimento estar ausente de sua  
residencia, há mais de quinze dias, o senhor  
João de Sant'Anna Pinto, e como tal  
alheio ao que se passava em sua resi-  
dencia? Resp- que, quanto á primeira  
parte, ouiria dizer, por alguém de cujo  
nome uad se recorda, dias depois da  
aprehensão do "gato", que o senhor  
João de Sant'Anna Pinto Lavoura decla-  
rado que há cerca de quinze dias estava  
fora de casa, em companhia de um pa-  
rente, no Tororo; quanto á segunda  
parte, uad pôde affirmar ser elle alheio  
á collocação do "gato", em vista da decla-  
ração de sua irmã, a que se referiu  
linhas atrás. Perg- si sabe, de sciencia  
propria, ou por ouvir dizer, que a irmã  
do senhor João de Sant'Anna Pinto e ca-  
sada e o seu marido é incompativel  
com o accusado presente? Resp- que



que cada sabe. Perg- si sabe dizer o  
quanto de energia era consumido mensal-  
mente na residência do accusado? Resp-  
que, pelos livros do Departamento de  
Consumidores, o consumo de energia  
registrado pelo medidor biela sendo sem-  
pre inferior ao minimo estipulado para  
os empregados, que é de vinte e quatro  
Kilowatts. Perg- que juiz fez de um  
empregado que, tendo um minimo de vinte  
e quatro Kilowatts, providenciou ao seu  
fido de parar o seu medidor, por cerca  
de oito dias, conforme se deprehende da  
leitura do cartao do medidor, uma vez  
que o seu consumo mensal e sempre  
inferior a vinte e quatro Kilowatts?

Resp- que pensa que um empregado  
nas condições acima utilizadas um "gat"  
por ignorancia, ou por ter a certeza de  
que, sem fazer a economia necessaria de  
luz, o seu consumo poderia exceder  
do minimo estipulado. Cada mais  
tendo dito a testemunha, nem elle  
sendo perguntado, mandou o senhor  
presidente encerrar o presente depoi-  
mento, que vai por todos assigna-  
dos, após lido e achado conforme,  
comungo, Requiavelo Alves de Aguiar,  
Secretario, que o escreveu e sou fe!

Spanniondas Jones

Octavio Santos

Jayme de Castro

Registreado Ferreira da Silva



22  
Epifanio

José Sant Anna Pinto  
Mario Gordillo de Souza  
Requinaldo Alves de Aguiar

### Conclusão

Nesta data faço estes autos concluídos ao senhor Presidente, do que lavro este termo.

Em 11 de Janeiro de 1935

O Secretário  
Requinaldo Alves de Aguiar

Epif.

Visto ter sido ocupada pela Companhia a sala em que vinha funcionando este inquerito, expese-se officio a Directoria pedindo nova sala, para continuacao dos trabalhos que foram interrompidos em 14/11/35. Epifanio

### Dado

Nesta data me foram entregues estes autos, do que lavro este termo. Nhe, 14 de Janeiro de 1935

Requinaldo Aguiar  
Secretário



## Certidão

Certifico que bem e fielmente cumpri o despacho petto, offeitando a' Suctoria de Compo-  
sua para o juizamento de nove  
Salu.

Bahia, 14 de janeiro de 1935

Reginaldo Aguiar  
Secretario

## Conclusão

Ofeste data jaw estes autos  
conclusos ao seuhor Presidente,  
do juiz lauro sob termo.

Bahia, 15 de janeiro de 1935

Reginaldo Aguiar  
Secretario

Tendo nesta data sido determinada  
a sala n.º 1 do 1.º andar para conti-  
nuação do inquerito, marco o dia 24  
do corrente para ser ouvida a teste-  
munha Manuel de Souza.

N.º 22 de janeiro de 1935.

Espanninos das Torres

## Certidão

Certifico que bem e fielmente cumpri  
o despacho supra, intimando o seuhor  
Manuel de Souza, para ser ouvido no dia 24 do  
corrente. O offeido e' Verdade e Oua pi'

Bahia, 23/1/35 O Secretario Reginaldo Aguiar



SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E  
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

*20A*  
*Epaves*

N. 179

Illm<sup>a</sup>. Snr<sup>e</sup>. Presidente da Comissão de Inquerito Administra-  
tivo das Cias. Linha Circular e Energia Electrica  
da Bahia.

*Junta-se aos autos.*  
*N.º 24/1.º/35. Epaves*

Nesta.

Saudações.

Pela presente, participamos a V. S. que foi de-  
signado o nossos companheiro Oscar Pericles Noblat dos Santos, para  
substituto do nosso companheiro Segisfredo Ferreira da Silva, no inqu-  
rito administrativo a que responde o nosso associado João Sant'Anna Pin-  
to.

Bahia, 17 de Janeiro de 1935.

*Manoel Ferreira de Brito*

Manoel Ferreira de Britto. Presidente.

*Junta da*

*Nesta data junto a estes autos o  
presente officio do Syndicato Profissional  
em Tramway, Telephone, Força e Luz, do  
que lavro este termo.*

*Bahia, 24 de Janeiro de 1935-*

*O Secretario*  
*Regivaldo Alves de Aguiar*



*J. Epaves*

Exm<sup>a</sup>. Snr<sup>a</sup>. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo das  
Cias. Linha Circular e Energia Electrica da Bahia.

*Junte-se aos autos para que sejam  
ouvidas as testemunhas apresen-  
tadas, opportunamente.*

*da 24/1-1935. Epaves*

O abaixo assignado empregado da Companhia Linha  
Circular que esta respondendo um Inquerito sob a vossa Presidencia  
vem apresentar o Snr<sup>a</sup>. Emydio Bueno da Silva, brasileiro com 40 an-  
nos guarda da Inspectoria de Vehiculo n<sup>a</sup> 5 casado residente pá Mes-  
quita do Tororó n<sup>a</sup> 59, e Joaquim da Cruz Soares, brasileiro com 42  
annos, Alfaiate casado residente a rua Lacerda Tororó 94 como tes-  
temunhas que poderão a sua defeza perante essa Commissão.

Bahia, 24 de Janeiro de 1935.

*João Sant'Anna Pinto*

*Juntada*  
Nesta data junto a estes autos  
o presente officio, do que lavro  
este termo.

Bahia, 24 de Janeiro de 1935-

*O Secretari  
Reginaldo Aguiar*



22  
Epítores

Auto de perguntas  
feitas a Manoel de  
Souza.

Aos vinte e quatro dias do mez de  
Janeiro de mil novecentos e trinta  
e cinco, nesta cidade do Salvador,  
no edificio da Companhia Energia  
Electrica da Bahia, primeiro andar,  
sala numero um, onde se achavam  
os senhores engenheiros Epaurmond  
Lopes, presidente, Jayme Alcantara,  
membro da comissao de inquerito,  
doutor Manoel Jordilho de Souza, ad-  
vogado da Companhia Energia Electri-  
ca da Bahia, Oscar Felix Chabot,  
representante do Sindicato Profissional  
em Tramway, Alphonse, Fozca e Luz da  
Cidade do Salvador, Comungo, Regis  
de Alves de Aguiar, secretario, abaixo  
assinado, sendo ali presente o senhor  
Manoel de Souza, natural de este Es-  
tado, com vinte e seis annos de ida-  
de, casado, sabendo ler e escrever,  
funcionario publico, da Inspectoria  
da Ordem Social, residente ao Rio  
Venuelho, numero quatro, pelo senhor  
presidente lhe foram feitas as seguintes  
perguntas: Perg - Si de facto, no dia  
dez de dezembro de mil novecentos  
e trinta e quatro, o depoente esteve,  
em companhia dos senhores Braven-  
tura Cavalho, Octavio Santos e  
Arthur Ribeiro, na casa a' rua



e' rua de Sabius, numero quarenta e  
quatro? Resp- Que sim. Perg- Com  
que fim foram elles e' rua de Sabius,  
casa quarenta e quatro? Resp- que com  
o fim de verificar um furto no con-  
tador de luz. Perg- O que verificaram  
no contador? Resp- que verificaram  
a caixa de protecção do contador  
violada. Perg- Si apenas observou  
a violação da caixa de protecção do  
contador. Resp- Que observou mais,  
um pedaço de chumbo, digo um  
pedaço de arame chamado de "gato",  
com o qual foi feita a observação  
de que colloca-se na instalação, dentro  
da caixa, para permitir a marcação  
do consumo de energia. Perg- Tire-  
ram o pedaço de fio, chamado "gato",  
o medidor para se ver movimento?  
Resp- que sim. Perg- Si lhe foi  
mostrado, ou si foi si mesmo, obser-  
vou a violação da caixa, e em que  
consistia essa violação? Resp- que  
verificou que a orelha, de tempo  
estava partida. Perg- Si observou  
algum corpo estranho ligado a' orelha?  
Resp- que sim, lhe pareceram que  
se tratava de um pouco de solda.  
Perg- Si reconhece a tempo e o fim  
que lhe são apresentados digo são apre-  
sentados no momento, como os que  
encontrou na casa a' rua de Sa-  
buis e foram entes retirados? Resp-



Resp. Que sim. Perg. Si no dia em  
 que esteve no fúrio numero quarenta e quatro,  
 a' rua do Sabino, encontráreis ali algumas  
 pessoas e si pode dizer o nome dessas pes-  
 soas? Resp. que se recorda de ter encontra-  
 do uma senhora, que lhe dissere ser  
 irmã do senhor João de Sant'Anna,  
 Pintor, e mais um rapazinho, que ficá-  
 ra na sala de jantar, e que o deponente  
 conhece de vista, sabendo ser um cabelle-  
 reiro. Perg. Si sabe quaes as relações de  
 familia desse cabellereiro com o senhor  
 João de Sant'Anna Pintor ou com a irmã  
 deste? Resp. que não sabe. Perg. Si a  
 senhora com quem o deponente se entendeu  
 dissera alguma coisa sobre o autor de li-  
 gação? Resp. que se lembra que a irmã  
 do senhor João Pintor perguntou o que  
 iam fazer? O. digo: iam fazer com  
 o cheseco, e que responderam apenas  
 "cobrar o consumo," ao que elle accen-  
 sentou ser a ligação de menos de quin-  
 ze dias, digo, de quinze a vinte dias,  
 mas que pagavam o consumo e que a  
 ligação clandestina tinha sido consumada  
 ao dono da casa por um seu amigo  
 João a palavra ao advogado de Coupa-  
 unha, este perguntou o seguinte: Perg.  
 Si a referida senhora, que se achava  
 na casa numero quarenta e quatro,  
 a' rua do Sabino, interrogada sobre  
 a violação constatada no medidor,  
 fez appello aos empregados da bon-



Companhia, mencionando acima pelo  
testemunho, no sentido de não fazer  
nem contra o dono da casa, que era  
seu irmão, sob o compromisso de ser  
o pago o consumo de energia subtrahi-  
do? Resp- que a dita senhora não fez  
tal apello, mas perguntou apenas  
o que iam fazer contra o dono da  
casa, João de Sousa Almeida. Sada  
a palavra ao representante do Syndi-  
cato, este perguntou - Perg- Ha que  
hora da noite o depoente foi a casa  
acima referida? Resp- Que não foi a  
noite, e sim durante o dia. Perg-  
Si quando o depoente chegou a casa,  
lhe mencionou o "gato" ou si este foi  
posto na occasião? Resp- Que o  
"gato" foi collocado depois, para obser-  
var si o medidor <sup>de movimento</sup> com elle. Perg- Qual  
dos tuz empregados da Companhia que  
o acompanharam, foi o que collocou  
o "gato"? Resp- que o electricista. Perg-  
Seu todas as caixas de protecção iguaes,  
como pode o depoente asseverar se a  
que lhe e' apresentada, no momento,  
e a mesma retirada da casa acima  
referida? Resp- que por um signal  
que notou no momento e que con-  
sistia num pedaco de solda. Perg-  
Si a dona da casa alguma vez disse-  
ra o nome do dono da casa? Resp- que  
apenas dizia ser o dono da casa seu  
irmão, não citando-lhe, porém, o

Take a note in the lines que diz: se movimento

P. D. Soares



o nome. Jada a palavra ao acusado, que tambem se achava presente, disse nada ter a contestar, mandando o presidente encerrar o presente auto de perguntas, que lido e achado conforme, vai por todos assignados, comtigo, Reginaldo Alves de Aguiar, secretario, que o escrevi e dou fe' neste acto, em cumprimento ao antigo ordo do deceto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, modificado pelo de numero vinte e um mil e oitenta e um, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, o senhor presidente perguntou ao acusado si tinha defeza a apresentar e sendo respondido affirmativamente, o senhor presidente marcou o prazo de cinco dias para o offerecimento desta defeza.

Examinados das Fozes  
 Manoel de Louza  
 Jayme Acanta  
 Joao Sant Anna Pinto  
 Osgar Pericles de Barros  
 Reginaldo Alves de Aguiar  
 Mario Gordillo de Souza

Conclusão

E logo em seguida faço estes autos conclusos ao senhor presidente, do qual lavro o presente auto. Reginaldo Alves de Aguiar, secretario



Marco, o dia 28 de Janeiro de 1935  
para inquirição de Luit. Emygdio  
Bueno da Silva.

N.º 24 de Janeiro de 1935.

Esposos dos Jones

Fato

Nesta data me foram entregues  
estes autos, do que laço o seguinte  
termo.

Bahia, 25 de Janeiro de  
1935.

Reginaldo Ozevedo  
Secretario

Certidão

Certifico que bem e fielmente cum-  
pri o despacho supra. O referido e verdade  
e dou fé. Bahia, 25 de Janeiro de 1935. O secre-  
tario Reginaldo Ozevedo.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos  
ao senhor presidente. Reginaldo Ozevedo, secretario.  
fls.

Não tendo comparecido a testemunha  
Emygdio Bueno da Silva, marco nova-  
mente o dia 8 de Fevereiro para ser  
ouvida.

N.º 5 de Fevereiro de 1935

Esposos



<sup>25.</sup>  
E. Soares

Auto de Perquisitas feitas  
Euzegdio Bueno da Silva,  
Guarda n.º 5. da Inspectoria  
de Vehiculos.

Aos oito dias do mez de Fevereiro de  
mil novecentos e trinta e cinco, nes-  
ta Cidade do Salvador e no edificio da  
Companhia Energia Electrica da Bahia  
primeira andar, sala numero um, a  
praça Thomé, digo praça San Jeronymo  
Thomé, onde presentes se achavam os  
seuhores engenheiro Epaminondas Tor-  
res, presidente da Comissao, Jayme  
Alcantara, membro da mesma Comissao  
pad, doutor Mario Jordilho de Souza,  
advogado da Companhia, Oscar Puelles  
Oblat, representante do Syndicato  
Profissionais em Tramway, Telephone, Luz  
e Forca da Cidade do Salvador, o senhor  
João de Sant'Anna Pinto, que responde  
ao presente inquirito, coronel Rigi-  
ualdo Alves de Aguiar, secretario, sendo  
ahi presente o senhor Euzegdio Bueno  
da Silva, com quarenta annos de idade,  
residente a' Mesquita do Tororo, nume-  
ro cinquenta e nove, casado, natural  
do Estado do Rio Grande do Sul, guarda  
numero cinco da Inspectoria de Vehiculos,  
com vinte e dois annos de servico, testemu-  
nha jurada na forma da lei, que pro-  
metten dizer a verdade do que souberse  
e lhe fosse perguntado, pelo senhor  
presidente lhe foram feitas a sequin



ter perguntas. Perg. Ha quanto tempo conhece o senhor Joao de Sant'Anna Pinto? Resp. Que he' cerca de vinte e dois annos. Perg. Quaes as suas relações de parentesco com o senhor Joao de Sant'Anna Pinto? Resp. Que e' seu cunhado,

Perg. Si sabe si entre o senhor Joao de Sant'Anna Pinto e sua irmã Cecilia, ou seu cunhado Jayme de Cruz Soares, houver qualquer desintelligencia? Resp. Que nada sabe. Perg. Em que epoca o accusado presente procurou a casa do deponente para com elle morar?

Resp. que desde a primeira quinzena de novembro de mil novecentos e trinta e quatro. Perg. Si o accusado presente ainda continua residindo na sua casa? Resp. que sim. Perg.

Si sabe que na casa a' rua do Sabino numero quarenta e quatro se praticava desvio de energia (por meio de uma ligacao clandestina)? Resp. Que ignora.

Perg. Si o accusado presente alguma vez se queixou de seu outro cunhado Jayme Soares? Resp. que nao. Perg.

Si sabia que na rua do Sabino, quarenta e quatro existia uma installacao electrica? Resp. que nao sabia. Sada a palavra ao advogado da Companhia e ao Representante do Syndicat, estes nao quiseram perguntas, mandando o senhor presidente encerrar o presente auto de perguntas.



29  
Espinas

de perguntas, que lido e acido conforme  
me vou pelo seu ho, por mim e por  
todos os demais assignados, Co. Reginal-  
do Alves de Azevedo, que o escreve e da

Examinadores

Luiz de Brito de Silva

João Sant Anna Pinto

Jayme de Azevedo

Manoel de

Mario Gordillo de Souza

Reginaldo Alves de Azevedo

### Conclusão

Nesta data faço estes autos  
conclusos ao senhor presiden-  
te, do que lavro este termo.

Bahia, 9 de fevereiro de 1935

O Secretário

Reginaldo Azevedo

Levado o dia <sup>as 14 horas</sup> 11 do corrente me para  
ser entregue o h. João da Cruz  
Soares. 189/2/35. Espinas

### Data

Nesta data me foram entregues  
estes autos, do que lavro o presente  
termo. Bahia, 9 de fevereiro de 1935

O Secretário

Reginaldo Azevedo



Certidão

Certifico que bem e  
fidelmente cumpri o  
despacho retto, intiman-  
do o senhor Joaquim  
de Cruz Soares, para  
ser ouvido no dia 11 do cor-  
rente, ás 14 horas, tendo o  
mesmo senhor fixado sciente.

Beber, 9 de Janeiro de 1915

O Secretário  
Reginaldo Aguiar



30  
Esp. Jones

Auto de perguntas feitas  
ao senhor Joaquim da  
Cruz Soares, na forma  
abaixo.

Aos onze dias do mez de Junho de  
mil novecentos e trinta e cinco, nes-  
ta Cidade de Salvador e no edificio  
da Companhia Energetica Electrica  
da Bahia, primeira andar, sala nume-  
ro um, a' praça Dom Jeronymo Thomé,  
onde presentes se achavam os senho-  
res engenheiro Epaminondas Jones,  
presidente da Commissão de Invenções,  
Jayme Alcântara, vice presidente da  
mesma Commissão, Doutor Mario  
Gordilho de Souza, advogado da Compa-  
nhia, Oscar Pricles Vollet, represen-  
tante do Syndicato Profissional em  
Tramway, Telephone, Luz e Forca  
da Cidade de Salvador, o senhor João de  
Sousa Almeida Couto, seu respondeo presente  
inquerito administrativo, cursoigo, Regi-  
sinaldo Alves de Aguiar, secretario, sendo  
ahj presente o senhor Joaquim da Cruz  
Soares, com quarenta e tres annos de idade,  
residente a rua Jacinto Tororo, numero  
noventa e quatro, casado, natural do Esta-  
do de Bahia, affaite, testemunha ju-  
rada na forma da lei, que por elle se  
deizer a cidade sobre o que possesse e  
lhe fosse perguntado, pelo senhor pre-  
sidente lhe foram feitas as seguintes  
perguntas: Perg. 1ª Sabia existir na



na casa numero quarenta e quatro,  
a' rua do Sabino, uma installaçã  
electrica? Resp. que sabia. Perg. Se  
sabe tu não apprehender um fio de uma  
installaçã clandestina, ali collocar, com  
o fim de sulharis na manecia de me-  
didor energia consumida? Resp. que não  
sabe. Perg. Si soube que em novembro de  
mil novecentos e trinta e quatro, primei-  
ra quinzeana, o senhor José Hussel, pa-  
calda de Leoad de Medeiros, verificou es-  
tar violado o selo da caixa de protecção  
do medidor da referida casa? Resp. que  
não. Perg. Si não sabe que os senhores  
Octavio Santos, Arthur Ribeiro, Braven-  
tura Carralho e Manoel de Souza esti-  
veram na casa a' rua do Sabino nu-  
mero quarenta e quatro e verificaram  
que existia ali uma installaçã clan-  
destina? Resp. que não. Perg. Hi' quanto  
tempo conhece o senhor João de Sant'An-  
na Pinto? Resp. que há quinze annos.  
Perg. Quaes as relações de amizade exis-  
tentel entre o deponente e o accusado e  
presente? Resp. que, sendo seu al-  
fante, dahi vêm as relações de amiz-  
de com o accusado. Perg. Hi' quanto  
annos o senhor João Pinto mora a'  
rua do Sabino, numero quarenta  
e quatro? Resp. que há pouco tem-  
po. Perg. Como o deponente soube  
da existencia do senhor João Pinto  
para o Tororis em que data? Resp.



Resp. que no mez de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, uas se recordando, próximo da data, e que o soube pelo proprio accusado. Perg. Si sabe tu o accusado voltado para a rua de Sabino ou si o mesmo permaneceu no Tororo, e ainda ali permanece, em casa do seu ambaiv, Emygrio Bueno de Silva?

Resp. que ainda permanece em casa do seu ambaiv, no Tororo, pois que o ré para ali passar todos os dias, pelo rumo da facenda. Perg. Si sabe existir entre o accusado e o seu ambaiv, Jayme Soares, alguma injunção?

Resp. que sabe e que se trata de uma questão do Jacu-  
 lig. Perg. Si sabe por que o accusado presente está respondendo a este inquirito?

Resp. que por ter sido violada a acção de de protecção do modo da sua casa e ter sido ali apprehendido um fio clandestino, chamado "gato".

Perg. Si existe entre a testemunha e algum dos accusados do senhor João Brito, relações de parentesco ou amizade?

Resp. Que não existem tais relações e que o mesmo conhece as pessoas citadas.

Perg. Onde fica a sua officina de alfaiate?

Resp. que a sua de facenda, numero noventa e quatro, no Tororo. Dada a polon, a representantes do Syndicato, e ao advogado, este, não quizera útil, mandando o senhor presidente encerrar o presente auto de perguntas, que lido e



achado conforme, vai por todos assigna-  
dos, comungo, Reginaldo Alves de Aze-  
vedo, Secretário, que o escrivão e de-  
je.

Examinadas as atas  
Joaquim da Cruz Soares  
João Sant Anna Pinto  
Jayme Alcântara.  
Oscar Leal  
Estevão Guedillo de Souza

### Conclusão

Nesta data faço estes  
autos conclusos ao senhor  
presidente, do que lavro es-  
te termo.

Bahia, 11/2/1935  
O Secretário  
Reginaldo Alves de  
Guedo

Julgo necessário ser ouvida a Sr.  
Cecília Soares, irmã do acusado, casa-  
da com Jayme da Cruz Soares, para  
o que expede-se a necessária inti-  
masão para ser ouvida no dia  
15 do corrente às 14 horas.

N.º 13/5/35. Esp. Soares

Sata

Nesta data me foram entregues estes  
autos, do que lavro o presente termo. Ba



32  
29  
E. Soares

Bahia, 13 de Março de 1935

O Secretário  
Requinaldo Alves de Aguiar

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro  
produzido intimação, pessoalmente, a senhoras Souza Leal  
Soares, a quem não foi encontrada em sua residência,  
que se acha fechada. Contudo e visto que o Secre-  
tário, Requinaldo Alves de Aguiar, não  
concluiu a intimação.

Em seguida, faço este conclusos ao senhor periti-  
vante, do que lido e visto, tendo o Sr. Requinaldo Alves  
de Aguiar, secretário.

Não tendo sido encontrada a Sr.<sup>te</sup> Cecilia  
Soares para ser ouvida, dá-se conhecimento  
ao representante do Sindicato Profissional  
em Tramway, telefone, rua Força da  
Cidade do Salvador para fazer a defesa  
do Sr. João de Sant'Anna Costa.  
Ba. 14 de Março de 1935.

Espanniradas Torres  
Data

Nesta data me foram entregues estes  
autos, do que lido e visto, tendo o Sr. Requinaldo  
Alves de Aguiar, secretário.  
Bahia,  
14 de março de 1935. O Secretário,  
Requinaldo Alves de Aguiar.

Certidão

Certifico que nesta data dei cumpri-  
mento ao despacho supra, dando ao  
representante do Sindicato Profissional



em Tramway, Telephone, Luz e Força de  
Cidade do Salvador, espaço de cinco  
dias para apresentação da defesa do  
acusado. O Superior é senhor e don  
de. O Secretário, Reginaldo  
Alves de Aguiar.

Attam com a defesa  
grávida, no prazo legal.

Bahia 18 de março de 1935

Pelo Sindicato e pelos interessados.

Oscar Peixoto Noblat dos Santos

Delegado do Sindicato Profissional em Tram

way Telephone Força e Luz da Cidade do Salvador

Data

Nesta data me foram entregues  
autos, do que laço este termo. Bahia,  
18 de março de 1935. O Secretário, Reginal-  
do Alves de Aguiar.

Juntada

Nesta data junto a estes autos a defesa  
de folhas 3, designada pelo senhor Oscar Pei-  
xoto Noblat dos Santos, Bahia, 18 de março de  
1935. O Secretário, Reginaldo Alves de Aguiar.

Conclusão

E em seguida faço estes autos conclusos  
ao senhor Presidente, do que laço este  
termo. Bahia, 18 de março de 1935.  
O Secretário, Reginaldo Alves de Aguiar.



Junta-se aos autos.  
 18/3/35. *E. P. Soares*  
 Pelo inquerido João de Sant'Anna Pinto.

*23/30*  
*E. P. Soares*

Preliminarmente: Falta neste inquerito a sua prova de início e fundamental; falta o corpo de Delicto. Por excellencia, unica, dever-se-ia ter começado pela vistoria do medidor. A palavra de José Hupsel por si só nada vale. A observação da inspecção que elle podia ter feito no medidor inquerido, se isolada sem qualquer testemunha é um acto unilateral perfeitamente sem importancia em direito, podendo ser por qualquer impugnado e com absoluto fundamento em materia de inqueritos de qualquer especie.

José Hupsel, empregado da Companhia ao deparar com a violação e a fraude tinha logo que pedir a vistoriação do medidor afim de conformar o delicto- O seu gesto, precipitado retirando o gato, só serviu para fazer desaparecer qualquer <sup>prova</sup> do crime. As experiencias posteriores, só o que as testemunhas de accusação viram e do que depuzeram, provam a necessidade absoluta, imperiosa da testemunha. Isso mesmo percebeu o illustre advogado das Companhias, nas suas perguntas esclarecedoras que não lograram respostas precisas pois que as testemunhas não assistiram o flagrante da violação.

A unica testemunha que poderia soccorer a palavra de Hupsel, essa não foi ouvida e seria a irmã do acusado, então em casa, a hora da inspecção primeira de Hupsel. Fora dahi é suspeita e parcial em direito, toda alegação de Hupsel se as testemunhas que depozeram neste inquerito, houvessem assistido a primeira inspecção de Hupsel, ainda se discutiria em principio de prova não tecnica, só suprida pela vistoria; a informação posterior, a presença a uma experiencia fora de termos, nada prova porem contra o inquerido.

Do Merito. Nenhuma prova directa se fez contra o inquerido. Nem mesmo uma pergunta se foi elle o autor do gato? Tudo meras presumpções que não inculcam.

O interesse de apurar seria <sup>ia</sup> no sentido de se saber se foi o acusado quem violou o medidor, quem applicou o gato.

Nada disso consta do inquerito e dahi não existe nos autos prova de autoria certa, porque nenhuma testemunha afirma fosse Pinto o creador da fraude, de vez que se ouviu de Hupsel o que poderia ter occorrido.

Alem disso, soccorre o inquerido a sua ausencia a dias da casa indicada, como é robusta a certeza de que a pretença fraude e disvio de corrente, em nada dariam lucro a quem tivesse de pagar o minimo de consumo.

Nenhuma melhor prova em favor do acusado, pela ausencia de interesse e de lucro pessoal na fraude.

Destarte não provada a violação, tambem não está provada autoria directa

Nem existencia material do delicto e muito menos aconvicção do seu autor intellectual.

Não conclue o inquerito por uma responsabilidade: é imprecedentede a accusação.

Confiado na Justiça da <sup>esta</sup> dommissão, espera o inquerido seja decretada a sua irresponsabilidade em nome de quasi doze annos de bons e leaes serviços prestados a Empreza que serve com tanta dedicacão.

Bahia, 18 de Março de 1935.

*Osvaldo de Albuquerque*  
*Osvaldo de Albuquerque*

*Delegado do Sindicato Profissional em Tramway e Telephonica e Luz da Cidade do Salvador*



*E. Jones*

RELATORIO.

Em cumprimento da portaria No. 4 de 18 de Dezembro de 1934, marquei o dia 22 ás 14 horas a installação dos trabalhos da Comissão, tendo antes mandado officiar ao Presidente do Syndicato Profissional Tramway Telephone Força e Luz da Cidade do Salvador, para os fins do art. 53 do Dec. 20.465 de 18 de Outubro, alterado pelo Dec. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

No dia 22 de Dezembro ás 14.00 horas foi installado no Edificio da Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, sala contigua ao salão publico, a rua D. Jeronymo Thomé, o inquerito administrativo referente a falta grave attribuida ao Sr. João de Sant'Anna Pinto empregado na Secção de Iluminação Publica.

Marcado o dia 28 de Dezembro ás 16.00 horas para ser ouvido o accusado, este compareceu acompanhado do Sr. Segisfredo Ferreira da Silva representante do Syndicato Profissional em Tramway Telephone Força e Luz da Cidade do Salvador. Lida a portaria No. 4 e a carta que a esta acompanhou (doc. fls. 4), depois de qualificado o accusado, o Presidente fez algumas perguntas a que respondeu:

que estando ausente de sua casa havia mais de 15 dias, nada tinha a dizer relativamente a portaria de fls. 2, que deixou em sua residencia uma irmã casada de nome Cecilia, indo morar com sua outra irmã residente ao Toróro que se achava gravemente doente, que no dia 7 de Dezembro sua irmã Cecilia mandou-o chamar, para lhe participar que um Sr. de nome José Costa, que se disse empregado da Companhia, havia encontrado a caixa do medidor de energia electrica aberto; que no dia 10 do mesmo mez procurou o Sr. Arthur Ribeiro, encarregado da Secção de Medidores da Companhia para inteirarse do que realmente tinha acontecido em sua residencia, dizendo-lhe o Sr. Ribeiro que a caixa de protecção do medidor fôra encontrada aberta, que voltando a sua casa reclamou de sua irmã o que acontecera e que esta nada soubera lhe dizer a respeito, que no dia 8 de Janeiro de 1935, elle continuava a morar no Toróro com sua irmã



35  
Sr.  
E. Soares

Guilhermina, enquanto sua irmã Cecilia continuava a morar em sua residencia á rua Sabino, que até 31 de Dezembro era elle o responsavel pela casa a rua do Sabino, mas que d'aquella data em diante era o seu cunhado Jayme Soares, que era elle accusado o responsavel pelo consumo, pois a installação estava no seu nome; que não conhece os objectos que lhe foram apresentados e que serviram para desviar energia do contador por lá não os ter visto, que sabia existir um sello da Companhia na caixa, não sabendo que o mesmo estivesse viciado, que sabia que os objectos apresentados foram apprehendidos em sua residencia porque sua irmã lhe mandara dizer, que de quando em vez elle e seu cunhado Jayme tinham desintelligencia, que mora com seu cunhado Jayme ha um anno, que tem luz em sua residencia ha onze annos, que goza de 50% de abatimento no seu consumo, que tem 4 lampadas e que não gasta o minimo taxado de 24 kilo-watts, que sua irmã lhe informou que quando o Sr. José Costa arrancou a tampa do contador estava só não havendo testemunhas do facto.

1a. Testemunhas: José Hupsel:

Observou que no dia 7 de Dezembro de 1934, ao chegar a casa da rua do Sabino 44, notou que o seu consumo era o mesmo que 10 dias antes, que não sendo isto natural, procurou saber o que havia, encontrando a presilha da tampa da caixa "standard" partida, o que era signal evidente de violação e dentro da caixa encontrou um pedaço de fio conhecido pelo nome de "gato", o qual tem por fim evitar que a corrente electrica passe pelo medidor, impedindo assim, a marcação da energia consumida; que apprehendeu o gato na vista da moradora da casa e de um rapasinho que lá se encontrava empinando uma arraia, que a referida senhora lhe pediu para não denunciar o facto a Companhia, porque a installação estava no nome de um accendedor da illuminação publica que era o daio da casa e chamava-se João Pinto, que depois retirou-se levando o pedaço de fio (gato), que entregou ao Sr. Octavio Santos com uma communicação escripta.



Perguntado pelo Presidente se conhecia o Sr. João de Sant'Anna Pinto, respondeu que não até aquelle momento, mas que reconhece a moradora do predio com que se entendeu. Não sabe se existe parentesco entre a senhóra com quem fallou e o accusado. Não sabe ha quanto tempo tem o Sr. João Pinto installação em casa, mas pelo "standard" exigido parece tratar-se de uma installação nova, que reconhece o pedaço de fio e tampa da caixa do medidor como sendo da casa do accusado.

Dada a palavra ao representante do Syndicato este fez algumas perguntas que foram respondidas do modo seguinte:

que sabe terem os empregados da Empreza um minimo fixado de 24 kilo-watts, que o accusado tanto tinha necessidade de collocar um "gato" no medidor que o collocou, o que não fazem os outros empregados que tambem tem minimo e que quando gastam mais pagam o excedente, que fôra informado no dia da verificação que o Sr. João Pinto estava em S. Pedro a serviço e que podia ser encontrado ali, não sabendo entretanto se o accusado estava ausente de sua casa anteriormente a verificação, que a dona da casa assistia a retirada do "gato", que não sabe o nome da dona da casa.

Dada a palavra ao assucado para contestar o depoimento, este disse não poder contestar em vista de se achar ausente havia mais de 15 dias.

2a. Testemunha -Bôaventura Carvalho: disse:

que foi convidado pelo Sr. Octavio Santos em Dezembro do anno passado, para fazer a verificação de um medidor na residencia do Sr. João de Sant'Anna Pinto á rua do Sabinô 44, que quando ali chegou em companhia dos Srs. Octavio Santos, Arthur Ribeiro e o investigador 24, da "Ordem Social" verificou que de facto estava violada a caixa standdar e examinado o contador pelo Sr. Arthur Ribeiro chefe da Secção de Medidores da Companhia Ener-gia Electrica da Bahia, este verificou a existencia de um "gato" dentro do tubo que liga o contador, que tambem estava violada



37  
34  
Epone

o sello da caixa, que se apresentou uma senhora dizendo-se irmã do acusado e que a mesma perguntou o que ia acontecer ao seu irmão, tendo o Sr. Octavio Santos respondido que apenas ia pagar a diferença do consumo, que ella então pediu que nada fizessem no acusado, pois elle havia posto o "gato" apenas havia 15 dias, que dias depois o acusado lhe procurava dizendo-lhe não ter sido elle quem collocou o "gato" no contador, pois havia muitos dias que elle se achava no Toróro, em casa de outra irmã, que o depoente disse ao acusado que procurasse provar no decorrer do inquerito, que se ia proceder sobre o caso.

As perguntas feitas pelo Presidente a testemunha respondeu da seguinte

forma:

que no dia em que foram a casa da rua do Sabino além da irmã do acusado havia na casa um Sr. cujo nome não conhece, que não sabe ser a irmã do acusado casada com um barbeiro, que o acusado no dia em que lhe fallou nada lhe dissera em relação a sua amizade com o seu cunhado, que o acusado neste dia lhe dissera não ir havia muitos dias a casa da rua do Sabino 44.

Em seguida o Dr. Mario Gordilho de Souza, advogado da Companhia fez ao depoente algumas perguntas que foram respondidas como se segue:

que para testemunhar a violação, que o acusado não negou a violação do contador, dizendo porém, nada ter com o caso, pois se achava ausente de sua casa, que o acusado attribuiu a outra pessoa, mas não disse o nome.

Dada a palavra ao representante do Syndicato foram feitas algumas perguntas respondidas do seguinte modo:

que no dia em que foram fazer a verificação teve conhecimento



38  
35.  
R. Jones

que no dia anterior o Sr. José Hupsel havia aberto a caixa de onde retirara um "gato", que no momento da verificação não existia "gato", mas que fôra feita a recomposição do facto com o fio, que lhe disseram ter sido d'ali retirado na vespera e que collocado no lugar em que fora encontrado, revelou que o contador não funcionava, que qualquer pedaço de fio colocado dentro do tubo é sufficiente para fazer parar o medidor.

3a. Testemunhas - Arthur Ribeiro disse:

que no dia 10 de Dezembro de 1934, a pedido do Sr. Francisco Carvalho, chefe da Secção Commercial da Companhia, acompanhou os srs. Bôaventura Carvalho, Octavio Santos e o investigador da Policia Manoel de Souza para fazerem uma inspecção no medidor instalado na casa No. 44 da rua do Sabino hoje Conde Pereira Marinho, onde reside o sr. João de Sant'Anna Pinto empregado da Secção de Linha Aérea da Companhia, que segundo lhe informou o Sr. Octavio Santos, o empregado José Hupsel encontrou no dia 7 do mesmo mez a caixa de protecção do medidor violada e dentro desta, um gancho collocado entre o terminal do bloco fuzivel e o terminal da saída do medidor, servindo o alludido gancho para subtração de energia, que no dia da inspecção encontrou a caixa de protecção violada, isto é a orelha do encaixe da tampa partida e um pedaço de solda, que prova ter o consumidor tentado soldar a mesma afim de occultar a violação para desviar energia.

O Sr. Presidente fez-lhe algumas perguntas que foram respondidas do seguinte modo:

que no dia da inspecção havia na casa uma senhora e um rapasinho, que se basea nas informações do Sr. Octavio Santos, que reconhece a tampa que lhe foi apresentada como sendo da caixa do medidor do predio No. 44 a rua do Sabino, que não encontrou vestigio de ter sido collocado um "gato", uma vez que os fios são



36.  
B. Soares

decapados nas extremidades, que ignora ser o Sr. João de Sant'Anna Pinto morador do predio em questão, que quem pagava o consumo éra o accusado.

Dada a palavra ao advogado da Companhia que fez diversas perguntas, tendo a testemunhas respondido:

que fizeram experiencia abrindo as luzes da casa e que o contador funcionava pela ausencia do "gato", que diversos casos de desvio se tem dado com os "gatos", que ha diversos modos de subtrahir energia, que ignora se o accusado tem maiores probabilidades para se servir de um "gato" na subtracção de energia.

Dada a palavra ao representante do Sindicato este fez varias perguntas que foram respondidas do seguinte modo:

que não constatou a existencia de um fio chamado "gato" no interior da caixa, porque este fio foi retirado nas vespersas pelo Sr. José Hupsel, que a verificação foi feita no dia 10 de Dezembro, que por informações sabe ter o Sr. José Hupsel estado na residencia do accusado no dia 7 do mesmo mez, que apenas constatou a violação da caixa, que o Sr. José Hupsel naturalmente já encontrou a caixa violada, conforme declarou anteriormente.

4a. Testemunhas- Octavio Santos, disse:

que tendo o Sr. José Hupsel lhe apresentado no dia 7 de Dezembro de 1934, um "gato" retirado da caixa do medidor do predio No. 44 á rua do Sabino, pediu-lhe que explicasse como descobrira o referido "gato", obtendo d'elle a seguinte informação: que ao examinar os sellos do medidor e da caixa nota que a referida caixa havia sido violada, quebrando-se uma das suas orelhas, que puxando a tampa da caixa, que se achava aberta por ter umas das orelhas descoladas, pode então ver que no interior da caixa existia um "gato" collocado no fio força, notando a rolha frouxa, para que a energia consumida não fizesse andar o medidor, que deante destas explicações no dia immediato em companhia dos Srs. Bôaventura Carvalho e Arthur Ribeiro e mais o in-



40  
37  
E. Soares

investigador Manoel de Souza foi a rua do Sabino 44 constatando que de facto a tampa da caixa do medidor tinha uma orleha descollada, achando-se presa a mesma um pouco de solda indicando, que haviam tentado solda-la, que não estando em casa o morador do predio, que depois soube ser o Sr. João de Sant'Anna Pinto, em presença de uma senhora que se dizia irmã do mesmo, fez a retirada da tampa de protecção, trazendo-a para o escriptorio, que tendo perguntado a referida senhora quem collocara o "gato" e a que tempo respondera ella que fôra um amigo de seu irmão quem lhe ensinara a fazer aquillo havia cerca de 15 dias, que perguntado a qual irmão se referia, pois vira no interior do predio, n'aquelle instante 2 rapazes, respondeu-lhe que era o seu irmão empregado da Companhia Linha Circular, que antes de se retirar, procurou tomar a leitura do medidor, verificando ser a mesma registrada pela leitura 8 ou 10 dias antes, quando fizera a leitura, que prova que pelo menos nesse espaço de tempo a energia fôra consumida com emprego do "gato", sem passar pelo medidor.

Perguntado pelo Presidente passou a responder<sup>a</sup> o seguinte modo:

que não sabe o nome da irmã do accusado.

Dada a palavra ao advogado da Companhia este fez varias perguntas respondidas do seguinte modo:

que reconhece a tampa apresentada como sendo a que retirou da caixa de protecção do medidor do predio a rua do Sabino 44, que na experiencia feita na casa do accusado o "gato" foi posto no local onde tinha sido encontrado e este se acomodara perfeitamente, como sendo o mesmo, que nos livros da Companhia o responsável pelo medidor é o Sr. João de Sant'Anna Pinto.

Dada a palavra ao representante do Sindicato foram por este feitas perguntas respondidas como abaixo se vê:

que ouvira dizer, por quem não se recorda, dias depois da apprehensão ter o accusado declarado que ha 15 dias estava no Toróro, que não affirma ser alheio a collocação do "gato"



41/38  
E. Jones

em vista de declaração de sua irmã a que já se referira antes, que não sabe ser a irmã do accusado casada, que pelos livros do Departamento de Consumidores se vê que o consumo vinha sendo inferior ao minimo estipulado de 24 kilo watts, que um empregado nas condições acima utilizara um "gato" por ignorancia ou por ter a certeza de que sem o fio fazia a economia necessaria de luz, o seu consumo poderia exceder do minimo estipulado.

Em 14 de Janeiro de 1935 em vista de ter sido occupada a sala onde vinha funcionando este inquerito, foi o mesmo interrompido, até que em 22 do mesmo mez, foi mandado continuar na sala No. 1 do primeiro andar do mesmo predio.

Ao iniciar os trabalhos no dia 24 do mez de Janeiro, foi pelo Sr. Oscar Pericles Noblat dos Santos apresentado um officio pelo qual vinha elle substituir o Sr. Segasredo Ferreira da Silva no presente inquerito, em nome do Syndicato.

5a. Testemunhas

Mancel de Souza, perguntado disse:

que de facto no dia 10 de Dezembro de 1934 esteve em companhia dos Srs. Boaventura Carvalho, Octavio Santos e Arthur Ribeiro na rua do Sabino 44; que ali fôra com o fim de verificar um furto de luz, que verificaram a caixa de protecção do contador violada, que tambem verificou na observação feita que collocado o "gato" dentro da caixa não permitia a marcação do consumo de energia, que verificou que a orelha da tampa estava partida, que viu tambem um pedaço de solda ligado a orelha da tampa, que reconhece o fio e tampa que lhe são apresentados como sendo o que foram retirados da casa a rua do Sabino 44, que quando esteve na casa á rua do Sabino se recorda de ter encontrado uma senhora que lhe dissera ser irmã do accusado e mais um rapazinho que ficara na sala de jantar e que conhece, sabendo ser um cabelleireiro, que não sabe das relações de familia existentes entre o cabelleireiro e o accusado, que a senhora irmã do accusado dissera ser o auctor da ligação clandestina o dono da casa.

Dada a palavra ao advogado da Companhia, este fez uma pergunta assim respondida:

que a senhora que no momento ali se achava não fez appello aos



42/32  
E. Jones

empregados da Companhia, que estavam presentes, mas sem perguntou o que iam fazer contra o dono da casa, João de Sant'Anna Pinta.

Em seguida o representante do Sindicato passou a interrogar a testemunha que assim respondeu:

que a ida a casa da rua do Sabino foi de dia, que o "gato" foi collocado para ver se o medidor se movimentava, que foi o electricista, que por signal, notou no momento, e, que consiste em um pedaço de solda, que apenas dizia a senhora presente, ser o dono da casa seu irmão, porem, não citava o nome.

Terminada a inquirição da ultima testemunha foi ao cumprimento da lei perguntado ao accusado se tinha dezoza a apresentar e sendo respondido affirmativamente, o presidente marcou o prazo de cinco dias para o comparecimento desta.

Tendo o presidente recebido em 24 de Janeiro um pedido para serem ouvidos os Srs. Emydio Bueno da Silva e Joaquim Cruz Soares como testemunhas de dezoza marcou o dia 28 do mesmo mez para ser ouvido o primeiro.

Não tendo comparecido o Sr. Emydio Bueno da Silva marcou novamente o dia 8 de Fevereiro deste anno.

A testemunha Emydio Bueno da Silva disse:

que conhece o accusado ha cerca de 22 annos, que é seu cunhado, que não houve desintelligencia alguma entre o accusado e sua irmã Cecilia e seu cunhado Jayme, que desde Novembro de 1934 que o accusado procurou sua casa para morar, que o accusado continua em sua casa, que ignora o desvio de energia clandestinamente do predio da rua do Sabino 44, que o accusado jamais se queixou do seu outro cunhado, que não sabia existir na rua do Sabino 44 uma installação electrica.

Dada a palavra ao advogado da Companhia e ao representante do Sindicato estes nada quizeram perguntar.



No dia 9 de Fevereiro foi marcado para no dia 11 ás 14.00 horas ser ouvido o Sr. Joaquim da Cruz. Soares.

No dia 11 de Fevereiro comparecer a hora marcada o Sr. Joaquim da Cruz Soares que perguntado respondeu:

que sabia existir na casa a rua do Sabino 44 uma installação electrica, que não sabe da apprehensão do fio clandestino para subtrahir energia do medidor, que não sabe haver o José Hupsel verificado a violação do sello do contador, que não sabe da ida dos Srs. Octavio Santos, Boaventura Carvalho, Arthur Ribeiro e Manoel Souza a casa do accusado, que conhece o accusado ha cerca de 15 annos, que sua relações vêm de ser alfaiate de Sr. João de Sant'Anna Pinto, que o accusado deixou sua residencia ao Sabino no mez de Novembro de 1934, que não voltou a rua do Sabino e continua no Toróró, que sabe existir entre o accusado e seu cunhado Jayme inimidade por questões de familia, que sabe porque o accusado está respondendo a inquerito, pois se trata de violação do medidor, que sua officina fica a rua do Lacerda No. 94, no Toróró.

Dada a palavra ao representante do Syndicato e ao advogado não quizeram della fazer uso, pelo que foi encerrado o presente auto de perguntas.

Em 13 de Março depois de estudado e de assentado o parecer julgou o Presidente necessario ouvir a Sra. D. Cecilia irmã do accusado, o que não conseguiu por não ter sido encontrada apesar de muitas vezes procurada.

Em seguida deu-se conhecimento do processo ao representante do Syndicato para fazer a defesa do Sr. João de Sant'Anna Pinto, o que foi feito e apresentado no tempo legal.



4/4 41.  
E. Torres

CONCLUSÕES.

As testemunhas que são fidedignas, nas seus depoimentos affirmam haver visto a caixa de proteção do medidor violada, do mesmo modo, porque affirmam haver alguma ligação clandestina, com o fim de Sr. João de Sant'Anna Pinto lesar a Companhia. Este facto o accusado não negou, procurando entretanto fugir a responsabilidade, allegando apenas, a sua ausencia da casa, esquecendo-se, no entretanto de que gosa, como empregado de uma redução de preço no seu consumo de energia, deixando assim a parentes proximos o uso e gozo d'aquillo, que só podem ter por concessão os empregados da mesma Companhia.

A defesa apresentada no prazo legal, é habilmente e intelligentemente feita, mas não procede, por muitas razões, entre outras as seguintes:

- I- Não ser indispensavel corpo de delicto nos inqueritos administrativos, mormente em casos como o de que trata estes autos;
- II- Não ter sido possivel ouvir a irman do accusado, por não ter sido encontrada, apesar de procurada por mais de uma vez;
- III- Só ao accusado aproveitaria a fraude, porquanto era elle quem pagava o consumo e portanto só a elle cabia lucros pessoal.

E vista do exposto e mais que dos autos constam, sou de parecer que é procedente a accusação constante da Portaria de 18 de Dezembro de 1934, da Cia. Energia Electrica da Bahia.

Epaminondas Torres  
Epaminondas Torres

ET/OND.

Jayme Macantara.  
Reginaldo Alves de Queiroz



45  
42  
Espannirinda Torres

Tendo sido attendido o que dispõem as Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, junta-se a certidão do tempo de serviço do acusado a que se refere o art. 11 das mesmas Instruções e sejam estes autos presentes a Direcção da Companhia Energia Electrica da Bahia para os devidos fins.

Bahia - 18 de Março de 1935.

Espannirinda Torres

Sata

Nesta data me foram entregues estes autos, do que laço este termo. Bahia, 19 de março de 1935. Reginaldo Alves de Aguiar, Secretário

Certidão

Certifico que nesta data pedi a Direcção da Companhia Energia Electrica, por receipto, o fornecimento da certidão a que se refere o despacho supra. O referido é verdade e dou fé. Bahia, 19 de março de 1935. O Secretário Reginaldo Alves de Aguiar



Em mocionada de 12 de Junho  
de 1911, a Junta de Direcção  
dos trez dias do mez de abril  
de mil novecentos e trinta e cinco,  
junto a estes autos o certificado  
de folhas 43, do que haer este  
seguir.

Secretario  
Reginaldo Alves de Aguiar

Requerimento

E em seguida faeo a remessa  
destes autos conclusos a Directo-  
ria da Companhia Energetica  
Electrica da Bahia, para os  
fins devidos. Reginaldo Alves de Aguiar, Secret.  
R



COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. POSTAL, 164. — BAHIA—BRASIL  
ENDEREÇO TEL. — "ENERGIA"

*46 45*  
*Reponse*

N. 70

Março 21, 1935

CERTIFICADO

Certificamos que o Snr. João de Sant'Ana Pinto, ocupa atualmente o logar de acendedor na Secção de Iluminação Publica, tendo sido admitido nesta Companhia em 26 de Maio de 1929.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor

Visto

*[Signature]*



947

INFORMAÇÃO

A Directoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, em cumprimento ao determinado no art. 11 das Instruções de 5 de Junho de 1933, submete á apreciação deste E. Conselho o inquerito administrativo, em original, que fez submeter o empregado da secção de illuminação publica, Snr. João de Sant'Anna Pinto, accusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do Dec. n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

Segundo consta da portaria de fls. 4, no dia 7 de Dezembro do anno p.passado, pelo encarregado do serviço de fiscalização de ligações electricas, foi encontrada violada a caixa de protecção do standard da ligação n° 20.402, installada na residencia do accusado, havendo no interior dessa casa um pequeno fio conhecido pelo nome de "gato", ali collocado para subtrahir á marcação, no medidor, da energia consumida.

Acompanha o processo a tampa da caixa de protecção do medidor de luz da casa do referido empregado, assim como o fio, identico ao que foi encontrado na installação electrica na casa em questão, objectos esses a que se referem os autos ora informados, que ficaram nesta secção guardados visto não poderem ser juntos ao processo dado o tamanho.

De accordo com a praxe ha muito estabelecida neste Conselho, proponho á autoridade superior se faculte ao accusado o direito de defesa, podendo para isso ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1935

Francisco Bergamini de  
aux 1º ef.



A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a intimação

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

At' a' suas passaportes expedientes  
acusado dando vista em auto por dez dias  
Lencidini.

Rio, 16 de Maio de 1935

Franisco de Paula Salgado

Sub Director

Recebido na 1ª Secção em

1ª Auxiliares Emacina Plascuga para

- fazer o expediente em 29 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Cumprido

Em 3/6/1935

Emacina de Thareyza

Jua. de 19 Bf.



EA

1-750

Sr. João de Sant'Anna Pinto

A/C do Sindicato da Companhia Energia Electrica  
da Bahia

Bahia

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, que tendes vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos autos do inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Energia Electrica da Bahia.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria



# Informação

Não havendo o acusado  
aparecido apesar nos autos,  
conforme foi notificado, pego  
fui o processo pôde ser submet  
tido à Procuradoria geral.

Ao Sr. Director da  
Secud.

Rio 23-6-36  
Muelo Bagnini

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodei  
Director da 1ª Secção

29/6/36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Macedo  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/7/36

VISTO  
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1936  
Procurador Geral

Requero que a Com-  
panhia em nome geral, na época  
em que se passaram os fatos nar-



rado no inquerito, o consumo minimo  
de pre program o empregado, e um  
uma relação do consumo mensal de  
anexo, diante o ano de 1934.

Ris, 30/7/1936.  
Fernaldo Bahia Baptista  
1º Adjunto do R. Fiscal.

Gab. 1.8.36.  
1ª Secção 1.8.36.

Bo 106/1145 da Cruz para providenciar sobre o expediente  
requerido pela Secretaria Fiscal, Com. 4 de Agosto de 1936  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1ª Secção

de compare. Com 11-8-36  
C. Dias do 1º Adj. R. Fiscal  
1º Adj.



CN/SSBF.

1-1.062

Sr. Director da Companhia Energia Electrica da Bahia

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado João Sant'Anna Pinto, solicito-vos seja informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, qual o consumo minimo de que gozavam os empregados, na epoca em que se passaram os factos narrados no alludido inquerito.

Outrosim, solicito-vos a remessa de uma relação dos consumos mensaes do accusado, durante o anno de 1934.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



10

Proc. 4.577/35

Assato

II

CM/3587.

I-1.082

St. Director da Companhia Energría Electrica da Bahia

De conformidade com o requerido pela Procuradoria  
Geral deste Conselho, nos autos do processo referente ao in-  
querito administrativo instaurado por essa Companhia contra  
o empregado João Pinto, solicito-vos seja informa-  
do a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, qual o con-  
tudo mínimo de que consistem os empregados, na época em que se  
passaram os fatos em causa no aludido inquerito.  
Solicito-vos a remessa de uma relação dos  
empregados de seu estabelecimento, durante o ano de 1934.

*Justade*  
*Justo a*  
*Justa o*  
*Drummen h*

*11/9/36*  
*Pic. 11/3/36*  
*J. J. Rey de*  
*Ass. el*

Atenciosas saudações

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria



# Companhia Energia Electrica da Bahia

A. Massorra, Diretor

Cidade do Salvador  
Agosto 25, 1936

P. 57

N. 2.152-F

Ilmo. Snr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

Alcayde  
45,33/35  
Exp.

Acusamos recebido vosso officio n. 1-1.062, de 11 do corrente  
mês, no qual solicitais, para instrução do processo referente ao inquerito adminis-  
trativo instaurado por esta Companhia contra o empregado João Sant'Anna Pinto,  
informações sobre o consumo minimo de que gosavam os empregados na epoca em que  
passaram os fatos narrados no aludido inquerito, bem como a remessa de uma relação  
dos consumos mensais do acusado em 1934.

Em resposta, cabe-nos informar a essa Secretaria que o consumo  
minimo dos empregados naquela epoca, para que pudessem gosar de abatimento especial  
concedido pela Companhia, era de 24 KWh. e que os consumos mensais do acusado,  
durante o ano de 1934 foram os seguintes:

Janeiro	24 KWH	Julho	11 KWH
Fevereiro	4 "	Agosto	11 "
Março	32 "	Setembro	13 "
Abril	8 "	Outubro	8 "
Maió	10 "	Novembre	11 "
Junho	11 "	Dezembro	6 "

Permitimo-nos ponderar ao egregio Conselho Nacional do Trabalho  
que o fato do consumo minimo não ter sido em 1934 ultrapassado pelo acusado, salvo  
o caso excepcional do mês de março, só aconteceu por isso que o acusado desviava  
a energia por ele consumida conforme, aliás, apurado no inquerito.

Saudações atenciosas,

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor



**PROTÓCOLO GERAL**  
 Nº 9911  
 DATA 3/9/1933  
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINIST. AG. O. P. S.
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA

N. 2.152-7

Ilmo. Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

4/9.  
X.

Assim como recebido vossa officio n. 1-1.002, de 01.08.33

mas, no dual sollicitada, para instrução do processo referente ao indulto em causa -  
 trativo instrução por esta Companhia contra o empregado João Sant'Anna Pinto,  
 informações sobre o consumo minimo de que gozavam os empregados na época em que  
 passaram os factos narrados no aludido indulto, bem como a remessa de uma relação  
 dos consumos mensais de energia em 1932.  
 Em resposta, cabe-nos informar a essa Secretaria que o consumo  
 minimo dos empregados naquela época, para que pudessem gozar de abatimento especial  
 concedido pela Companhia, era de 24 kWh. e que os consumos mensais de energia,  
 durante o ano de 1932 foram os seguintes:

11	Janeiro	24	kWh
"	Fevereiro	"	"
"	Março	"	"
"	Abril	"	"
"	Maio	"	"
"	Junho	"	"
"	Julho	"	"
"	Agosto	"	"
"	Setembro	"	"
"	Outubro	"	"
"	Novembro	"	"
"	Dezembro	"	"

Permitindo-nos ponderar ao egregio Conselho Nacional do Trabalho  
 que o facto do consumo minimo não ter sido em 1932 ultrapassado pelo empregado em  
 caso excepcional de má fé, não se deve de modo algum reconhecer por isso que o mesmo gozasse  
 a energia por ele consumida conforme aludido indulto no indulto.  
 Saudações atenciosas.

COMPANHIA ENERGIA ELÉCTRICA DA BAHIA  
 Director



# Informação.

Com a juntada  
do documento retro fiscal satisfeita  
a diligência requerida a fl. 49,  
padece, pois, a aut. voltar à  
cumulação do processo fiscal.  
Rio de Janeiro, 11 de Setembro, 1936  
Elycio Benedito de Aguiar  
Ass. Ely

11/9/36

A' consideração do Snr. Director Geral subo os  
presentes autos devidamente instruidos.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Fidié

Director da 1ª Secção

15-9-36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Setembro de 1936

Mendonça  
Director da Secretaria

Rec. Soc. 23.9.36

VISTO ✓

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1936

Luiz  
Procurador Geral

Em atendimento à pro-  
moção de fl. , represi pre  
a empresa informe pois



Os versos mensais do anexo no  
ano de 1932 e 1933 e os seus versos  
não se referem ao não ao prédio  
da rua Fabris ( Conde Garcia Mari-  
nho ), nº. 44.

Rio, 7/10/1931.  
Júlio de Barros Baptista  
1.º Ministro do S. Geral

10710736

1.ª Secção, para fazer  
o expediente.

10710736  
Quatroy  
D. Sec.

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/31

No 30 Off. Euzébio de Azevedo para cumprir  
Em 10 de Outubro de 1930  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra  
Euzébio de Azevedo  
3.ª official

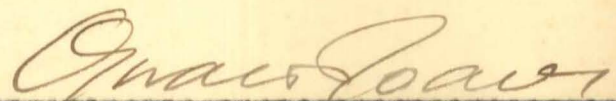


1-1.456/36-4.577/35.

Sr. Director da Companhia Electrica da Bahia

Para os devidos fins, solicito-vos, nos termos do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado João Sant'Anna Pinto informeis a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, quaes os consumos mensses do accusado nos annos de 1932 e 1933 e si esses consumos se referem ou não ao pedido da rua Sabino (Conde Pereira M.inho), n.º 44.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



EA/2387.

Outubro

23

1-1.458/36-4.577/35.

Sr. Director da Companhia Electrica da Bahia

Junta da.

Nesta data, junto a fls. 54/55  
destes autos o documento protocolado  
sob o n.º 15.565/36.

Pis, 26/11/936

Maria Alcina M. de S. Miranda  
2.º off.

Atenciosas saudações



(Assinada)

Director Geral da Secretaria



# Companhia Energia Electrica da Bahia

fls. 54

Cidade do Salvador  
10 de Novembro de 1936

N. 2.220-F

Ilmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho N. do Trabalho

Damos em nosso poder, recebido em 4 do corrente mês, vosso officio n. 1-1.456/36 = 4.577/35, no qual solicitaes, em virtude de requerimento da Procuradoria Geral desse M.M. Conselho, emittido nos autos do processo referente ao inquerito administrativo contra o empregado João Sant'Anna Pinto, informações sobre a energia fornecida ao accusado nos annos de 1932 e 1933 e si esses consumos se referem ou não ao pedido da rua Sabino (Conde Pereira Marinho), n.44.

Já tivemos o ensejo de informar os consumos mensaes de energia por parte do accusado em 1934, como faz certo o nosso officio anterior de Agosto 25, n. 2.152-5, em resposta ao vosso de 11 do mesmo mês, do corrente anno, n. 1-1.062.

Agora, satisfazendo ao dito requerimento da Procuradoria, esclarecemos terem sido os consumos do accusado, durante os annos de 1932 e 1933, os seguintes:

	Cons. Kwh.
<u>10-6-1932</u>	
7 de Julho	48
6 " Agosto	46
8 " Setembro	47
6 " Outubro	33
7 " Novembro	14
7 " Dezembro	25
<u>1933</u>	
9 de Janeiro	27
7 " Fevereiro	30
7 " Março	23
7 " Abril	22
9 " Maio	21
7 " Junho	21
7 " Julho	15
7 " Agosto	25
8 " Setembro	12
7 " Outubro	23
7 " Novembro	23
7 " Dezembro	21
26 " "	10 consumo da desligação.

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 15365  
DATA 21/11/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTABILIDADE  
FISCALIZ. CAZ  
ENGENHARIA  
ESTADÍSTICA

21/11

612 11/07



# Companhia Energia Electrica da Bahia

fl. 55

- 2 -

Os consumos constantes dessa relação se referem ao predio da rua Mesquita dos Barris, 34, de onde o accusado mudou-se, em 5/1/1934, para a rua do Sabino (Conde Pereira Marinho), n. 44, cujos consumos mensaes, durante o anno de 1934 aludimos acima.

Renovamos a V. S. os altos protestos de estima e consideração

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*R. A. Wrench*

R. A. Wrench, Director-Cerente

MGS/MCP



- Informação -

Acusando o recebimento do officio de fls. 53, desta Secretaria, a Cia. Energia Electrica da Bahia presta os esclarecimentos no mesmo solicitado, relativamente a Joao Sant'Anna Pinto.

Satisfeita, dest'arte, a diligencia requerida pela desta Procuradoria Geral, a fls. 52 e 52 verso, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de voltarem os mesmos a consideração daquela autoridade.

Rio, 26 de Novembro de 1936  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
2º official.

30/11/36

A' consideração do Snr. Director Geral, tendo de acordo com a informação supra, voltou estes autos a Procuradoria Geral

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936

Reodno de Almeida F. de S.

Director da 1ª Secção

30/11/36

1.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1936

*[Signature]*

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 7-12-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1936

*[Signature]*

Procurador Geral

Em seu relatório, a comissão de inquerito conclui seu procedimento a acusação



pacão, baseada em que "só" ao acusado a prouci-  
taria a fraude, porquanto era ele que pagava  
o consumo e, portanto, só a ele cabia "buro  
pessoal".

Em face do elemento do auto, essa ar-  
gumentação não procede, evidentemente; por-  
ta que se caracterizasse a falta grave necessa-  
ria seria que ou o acusado tivesse colgado  
o "gato" em fase sabedor de sua existência.

Ora, no inquerito não ficaram provadas,  
de modo a apartar dúvidas, uma em outra  
circunstância.

Com efeito, os depoentes de ps. 28 e 30 con-  
firmam que desde princípios de novembro  
o acusado passara a residir em casa de sua  
cunhada.

X O "gato" foi descoberto em 7 de dezembro.  
No inquerito não há indicação precisa da  
data em que teria sido colocado. Entretanto,  
pelo depoimento de João Hupel, que a des-  
cobriu, se infere que a fraude devia ser  
posterior à data da última medição, feita  
10 dias antes, porquanto nunca e nos con-  
tornos nenhuma anormalidade teria si-  
do notada no medidor; pela maneira por  
que foi descrita a fraude, o "gato" tinha  
como efeito anular o registro do consumo  
de energia elétrica e esse fato só se regis-  
trou a partir da citada última medição.  
Nunca que, segundo dependemos do in-  
querito, a aplicação do "gato" implicava  
a violação da Caixa e isso só foi, também,  
descoberto após a última medição.



A luz desses fatos, não se nos afigura cabível a hipótese possível de que a existência do "gato" pudesse ser análoga anterior, funcionando ele como em outra vez, com o intuito de apenas as separar o consumo mínimo. Pelo exame dos registros do acusado, em 1932, 1933 e 1934 se verifica que, a partir de 1933, o gasto de energia era, via de regra, superior ao mínimo. Nos últimos meses, anteriores à descoberta do "gato" o consumo diminuiu algo, mas não de maneira a pôr supor que essa diminuição, era contemporânea da fraude, só mais tarde descoberta e nas circunstâncias que foi examinamos.

Como se não bastassem esses elementos de dúvida, a defesa, invocou a falta de autenticação da descoberta da fraude; era indispensável, essa autenticação, por meio de visita testemunhada, no ato da referida descoberta, bastando que, para isso, o empregado João Turpel desse avis à empresa, no momento em que constatou a fraude. A visita promovida pela empresa, só se realizou três dias depois e foi encontrado o "gato" retirado pelo empregado João Turpel.

Em face do exposto, não encontramos elementos no inquérito para considerar provada a falta atribuída ao acusado.

O nosso parecer é, pois, no sentido de se julgar não provada a acusação, devendo a empresa readmitir João Sant'Ana Pinto nos termos do § 2º do art. 53 do dec. nº. 165 e nº. 081.



Rio, 14/12/1936.  
Genildo S. Barrios Baptista  
1º. suplente do S. Paul

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Dezembro de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Remetta-se à Camara

Rio de Janeiro, 7 de Jan 1937

Quaresima  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. A. P. Soutenelle

Rio, 18 de Jan de 1937

Avilla Nunes  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 3 de Fev de 1937

Avilla Nunes



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 58  
17/10

(1<sup>a</sup> SECÇÃO)

PROCESSO N. 4.577

1935

ASSUNTO

Cia. Electrica da Bahia

Inquerito Administrativo e /  
cont. Sem' Guerra Civil

RELATOR

Dr. Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/11/37

DATA DA SESSÃO

1-2-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o inquerito e auto-  
rizou-se a demissão





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

# ACCORDÃO

Proc. 4.577/35

1.ª Secção

Ag/SSBF.

19 37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Electrica da Bahia contra o funcionario João Sant'Anna Pinto:

### - RELATORIO -

Segundo a portaria de fls. 4, no dia 7 de Dezembro de 1934, pelo encarregado do serviço de fiscalização de ligações electricas, Snr. José Hupsel, foi encontrada violada a caixa de protecção do "standard" da ligação nº 20.402, medidor nº 187.219, installada na residencia do funcionario da referida Empreza, João Sant'Anna Pinto, sita á rua Sabino, nº 44, Districto de Victoria, havendo no interior daquella caixa um pequeno fio conhecido pelo nome de "gato", allí collocado para subtrahir a marcação, no medidor, da energia consumida.

Verificada essa irregularidade por varios empregados da Empreza, e por um investigador da Ordem Social, a Companhia Energia Electrica da Bahia determinou a instauração do presente inquerito.

CONSIDERANDO que a caixa de protecção do "standard" de ligação, installada na residencia do acusado, foi encontrada violada, havendo no seu interior um pequeno fio na fórmula já descripta, o qual tem por fim criminoso de evitar que a corrente electrica passe pelo medidor, impedindo, deste modo, a marcação da energia consumida;

CONSIDERANDO que uma irmã do acusado, que presenciou a apprehensão do referido fio, e mais tarde assistiu ao exame effectuado por empregados da Empreza e um investigador da Ordem Social, solicitou dos mesmos que o facto não fosse denunciado á Em -



preza, por isso que a installação electrica do predio estava sob a responsabilidade do accusado, que tambem era empregado da lesada;

CONSIDERANDO que João Sant'Anna Pinto allegou que, na occasião, se encontrava ausente de sua residencia, mas informou que era o responsavel pelo consumo de energia electrica do referido predio, até 31 de Outubro de 1934, pois a locação estava no seu nome;

CONSIDERANDO, portanto, que a existencia do "gato" só ao accusado aproveitaria, de vez que era elle quem pagava o consumo;

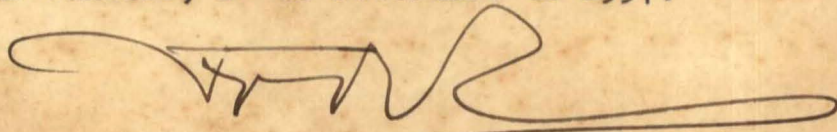
CONSIDERANDO que a citada irmã do accusado, embóra procurada por mais de uma vez, não foi encontrada para prestar declarações perante a Commissão de inquerito; todavia

CONSIDERANDO que todas as testemunhas informam que encontraram a caixa e o respectivo sello violados e verificaram a existencia do "gato" dentro do tubo que liga o marcador;

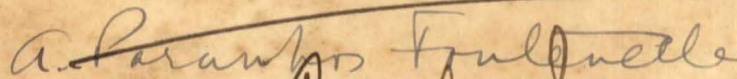
CONSIDERANDO, finalmente, que os empregados da Companhia Energia Electrica da Bahia gozam de um consumo minimo de energia de 24 Kwh., aquem da importancia do furto, motivo porque mais grave se torna a falta attribuida ao accusado;

RESOLVEM os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorisar a demissão de João Sant'Anna Pinto.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1937.

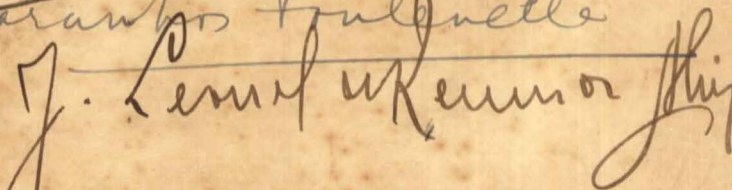


Presidente



Relator

Fui presente,



Proc. Geral

Publicado no "Diario Official" em 4 de Outubro de 1937



fls. 61  
M.S.

SSBF

16

Outubro

7

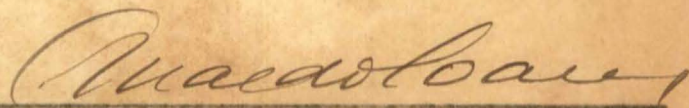
1-1.679/37-4.577/35

Sr. Director Gerente da Companhia Energia Electrica da Bahia  
Cidade do Salvador

Bahia

Transmitto-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 1 de Fevereiro do corrente anno, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra o funcionario João Sant'Anna Pinto.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 62  
destes autos, o documento proto-  
colado sob o n.º 14.703/38.

Rio, 13/12/938  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".



Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho.

Pacote

FICHADO  
AHIDA

FICHADO  
ENTRADA

11.62

Nº 1363

ENTRADA 1233

11/11/38

MINISTÉRIO DO TRABALHO	Ministre
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Insp. Seguros
I. Presidência	

João C. N. S.  
14.11.38  
[Signature]

M.H.

João Sant'Anna Pinto, no processo 4.577/35, não se conformando com a respeitável decisão da primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ernégia Electrica da Bahia, para autorisar a demissão do supplicante, vem respeitosamente recorrer para V. Ex., fundado nas seguintes razões:

Evidentemente, o recorrente foi demittido por falta extranha ao serviço da Cia.

Mesmo que houvesse responsabilidade do recorrente no desvio da energia electrica fornecida em seu nome, apresenta-se elle como méro consumidor e as suas relações nesse sentido com a Cia. nada teem com a probidade no trabalho.

Mas do inquerito procedido, não se provou a co-participação do recorrente, no desvio criminoso que lhe é imputado.

Embora o fornecimento fosse contractado em nome do recorrente, este não tendo co-participação no desvio, não pôde ser responsabilisado pelo facto.

Nesse sentido officiou exhaustivamente o Dr. Procurador do Trabalho.

Attendendo que o recorrente foi demittido:

- A) Por falta extranha ao trabalho;
- B) Por falta em que não ficou provada a sua co-participação,

É fóra de duvida que a demissão foi injusta e sem assento na Lei.



Recorrendo para o alto espirito de justiça que preside os actos de V. Ex., espera o recorrente seja provido o seu recurso, para ser julgado improcedente o inquerito administrativo em apreço.

Nestes termos

P. deferimento

Rio Janeiro 9 de Novembro de 1938

J. P. João Antonio Jacob

Recebido hoje  
10/11/38  
Luiz

PROT. GERAL

17703

24/11/38

24/11/38

SECRETARIA DO

MINISTÉRIO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADOR
1.º SECC.
2.º SECC.
3.º SECC.
CONTADOR
FISCAL

RECEBIDO

**X**





fls. 63  
H.A.

4.º TABELIÃO

*Bel. Guilherme Marback*

15, Rua do Tesouro — Telefone 5233

Livro 116 Folha 57

*Primeiro Traslado de Procução que faz*

João de Sant'Anna Pinto,, brasileiro, casado, operario, residente ao Engenho Novo de Brotas, nº 104, nesta cidade.

*Saibam Quantos Este Publico Instrumento de Procução bastante virem que, no ano de mil novecentos e trinta e oito..1938..... aos treze...13..... dias do mês de Setembro. . . . . nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da*

*Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio, perante mim tabelião interino, compareceu o outorgante acima mencionado, conhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim conhecidas, perante as quais disse que constitue seu bastante procurador na Capital Federal, o sr. João Antonio Jacob, brasileiro, casado, transviarie aposentado, residente á rua Mala Lacerda, nº 42, Estacio, Rio de Janeiro, especialmente para acompanhar e defender o outorgante no processo junto ao Conselho Nacional do Trabalho em que de um lado é parte êle outorgante e do outro a Companhia Energia Eletrica da Bahia, podendo o seu procurador requerer e assinar tudo que se torne preciso, usando, para o cabal desempenho deste mandato de todos os recursos legais, para o que lhe confêre plenos e ilimitados poderes, inclusive os do impresso, que ratifica, e o de substabelecer a presente. xxxx.*









fls. 64  
H.A.

Rec. em 26/11/938.

- INFORMAÇÃO -

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Companhia Energia Elétrica da Baía contra João Sant'Ana Pinto, resolveu, em sessão de 12 de Fevereiro de 1937, julgar procedente o inquérito e autorisar a demissão do acusado (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 4 de Outubro do mesmo ano).

Não se conformando com a supra citada decisão, João Sant'Ana Pinto, por seu bastante procurador, pretende recorrer da mesma para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para isto, as razões de fls. . .

As decisões das Camaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, ex-vi do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Tais embargos deverão ser apresentados dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do respectivo acórdão no "Diário Oficial" (§ 9º do art. 4º do Regulamento citado).

Assim, pois, não deve ser conhecido o recurso em apreço:

- 1º) - por ter sido interposto diretamente de uma decisão de Camara para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;
- 2º) - por ter sido apresentado quando já havia transitado em julgado a mencionada resolução.

Assim informados, transmito os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seccção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.





autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o  
assunto em apreço.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Seccção, 13 de Dezembro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

De acôrdo com a informação. A consideração do Dr. Pro-  
curador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Seccção



Proc. 4.577/35 - Cia. Energia Eletrica da Baía encaminha inquerito  
/DE. contra João Sant'Anna Pinto.

P A R E C E R

O recurso no presente processo é contra a decisão da 1ª. Camara, para o Sr. Ministro do Trabalho.

Por acórdão de fls. 59, a E. 1ª. Camara julgou procedente a reclamação da Cia. Energia Eletrica da Baía contra o funcionario João Sant'Anna Pinto, porque na casa de residencia deste foi verificada a violação do aparelho medidor de consumo da corrente eletrica, por meio de intromissão de um fio, para se diminuir gasto, cujo efeito é o de impedir a marcha do medidor.

O caso não é propriamente o de uma falta grave, porque não foi praticada no serviço.

E' realmente um ato criminoso, é um furto, porque viciado o medidor o consumidor de energia eletrica se beneficia do serviço deixando de retribuir à Cia.

Como furto, o fato teria de ser provado não apenas quanto a materialidade do caso, mas tambem quanto ao seu autor e cúmplices, o que se não fez.

Como o empregado era quem respondia pelo consumo de energia, e isso aconteceu, porque ele tinha redução no valor do consumo, foi considerado como responsavel pelo ato da intromissão do fio no relógio medidor.

Desse modo sem que a Cia. provasse quem colocou o fio, sem provar que do ato objetivo solenemente contestado, ( a intromissão do fio), mas sem provar se desse ato lhe decorreu ou não prejuizo, foi o empregado condenado por presunção, isto é, presumiu-se que ele é o autor do fato criminoso e ficou indigitado autor unico do furto não provado e de autoria não determinada.

Na casa moravam varias pessoas e a Cia. escolheu o reclamante para autor.

E' norma de direito criminal contida no art. 67 do Codigo penal, que a presunção por mais vehemente que seja, não justifica a imposição de pena e por uma presunção o reclamante sofreu a pena ultima administrativa, isto é, foi demitido.



66  
sh

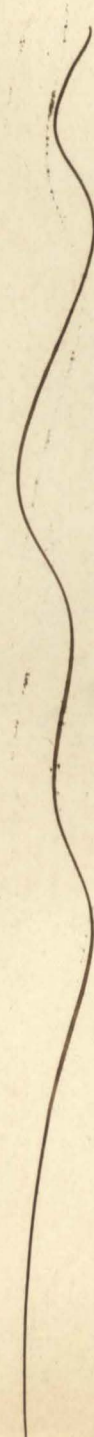
Apesar de justo o recurso, todavia ele é inaceitavel, porque das decisões das Camaras do Conselho Nacional do Trabalho não cabe recurso para o Sr. Ministro do Trabalho e sim para o Conselho Pleno - art. 4º § 4º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934,

Desse modo o recurso invocado não tem fundamento em lei.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1939

*J. Laurindo de Almeida*  
Procurador Geral

Recº 22.2







A consideração do Sr.  
Presidente.

Rio 23.2.939

*Maurício*  
2º Gerente

A consideração de  
S. Ex. o Sr. Ministro, de  
acordo com o parecer da  
Procuradoria.

Rio 27.2.39

*[Signature]*  
Presidente

À C.N.T., para apreciar  
como embargo a peti-  
ção de fls 62

Em 7.3.39

*[Signature]*

RECEBIDO HOJE

Em 9 / 3 / 939

B. Moreira

Cumpra-se. Ao Conselho  
Pleno, servindo como relator  
o Excmo Sr. Concelheiro Sr. José  
de Sá.

14/3/39

Rio 15.2.39

*[Signature]*  
Presidente

recebido na 1.ª Secção em 5-8-39

o Abacia Lima - 2.8.39.

*[Signature]*  
Quilto



Rec. em 10/8/1939.

Cumprido em 12/8/1939  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Q. Adm. - Classe "7"

Visto em 14.8.39

*[Signature]*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(SECÇÃO)

fl. 68  
[Signature]

PROCESSO N. 4577.

193 5

ASSUMPTO

Q<sup>da</sup> Energia Elétrica da Ben'a.  
Inquerito administrativo contra  
João Sant'Anna Pinto

RELATOR

José de Sá

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-3-89. 638

DATA DA SESSÃO

25-5-1979

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolver - re receber os  
embargos para, reformada  
a decisão de 1a. Câmara,  
autorizar a readmissão  
do acusado.  
Nota - a decisão diverge



do parecer da Comissão  
adida. Seria, portanto,  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
casos jurídicos,  
PROFESSOR N.º 1977  
1977

ASSUMPTO

Dr. Eugénio Botelho da Costa  
Argumento administrativo contra  
Decreto 2001/1977

RELATOR

Dr. Botelho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-3-77 (78)

DATA DA SESSÃO

27-3-77

RESULTADO DO JULGAMENTO

Requerer - ver parecer  
em despacho favorável  
- decisão do 1.º Conselho  
- manter o mesmo  
- o mesmo  
- manter o mesmo





(CP-638/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

AG/ZM.

Proc. 4577/35.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: João Sant'Ana Pinto, como embargante, e a Companhia Energia Eletrica da Baía, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara dêste Conselho, apreciando o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Eletrica da Baía contra seu empregado João Sant'Ana Pinto, acusado de haver praticado falta grave capitulada na alinea a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, resolveu em sessão de 1 de fevereiro de 1937 - acórdão de fls. 59/60 - julgar procedente o mesmo inquerito e autorizar a demissão do empregado acusado;

CONSIDERANDO que, consoante esclarece a referida decisão, João Sant'Ana foi responsabilizado pelo desvio de energia eletrica, com o fim de lesar a Empresa, e isso porque o medidor existente na residencia do acusado foi encontrado violado, nêle tendo sido colocado um pequeno fio ("gato") para subtrair a marcação da energia consumida;

CONSIDERANDO que com a decisão da Camara não se conformou o acusado e ofereceu recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, havendo S.Excia. baixado o recurso a êste Conselho para conhecimento e julgamento; isto posto e

CONSIDERANDO que bem examinada a hipotese dos autos, se impõe a convicção de que o recurso é procedente, porque não houve no caso propriamente uma falta grave, visto não ter sido praticada em serviço;

CONSIDERANDO que, conquanto tenha havido fur-

fls. 69  
H.A.



- 2 -  
fl. 20  
M.A.

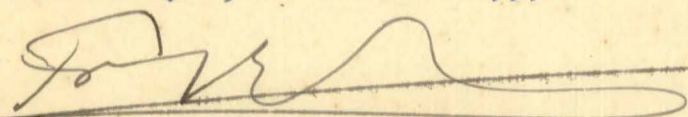
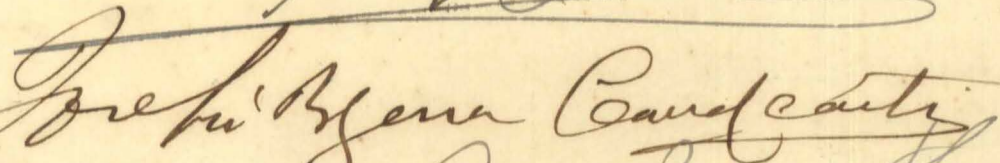
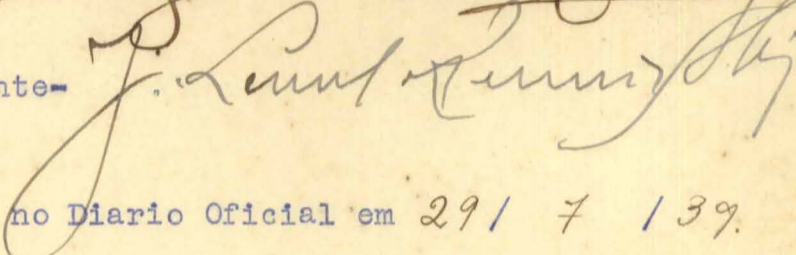
to, o mesmo teria de ser provado não apenas quanto à materialidade, mas também em relação ao seu autor e cúmplices, o que não se verificou;

CONSIDERANDO que o acusado, embora responsável pelo marcador, foi condenado por presunção, e é norma em direito penal que a presunção, por mais veemente que seja, não justifica a imposição de pena, e esta ocorreu, em seu último grau - a demissão;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão da Câmara cabe ser reformada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar o inquerito administrativo constantes dos autos improcedente e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, João Sant'Ana Pinto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1939.

		Presidente
		Relator
Fui presente-		Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 29/7/39.



MA/NSC

1-1.590/39-4.577/35

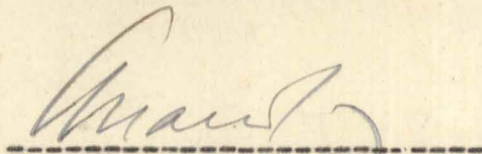
17 de Agosto de 1939

Snr. João Sant'Anna Pinto  
A/C do Sr. João Antônio Jacob  
Rua Maia Lacerda n° 42  
"Estacio de Sá " Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o recurso por vós interposto á decisão proferida pela Primeira Câmara, em 1° de Fevereiro d'este ano, resolveu conhecer do recurso para julgar improcedente o inquérito administrativo a que respondes-tes na Companhia Energia Elétrica da Baía e, em consequência, determinar a vossa reintegração nos serviços da referida Empre-sa.

Comunico-vos, outrossim, que a decisão em apreço foi publi-cada no "Diário Oficial" de 29 de Julho último.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC

1-1.591/39-4.577/35

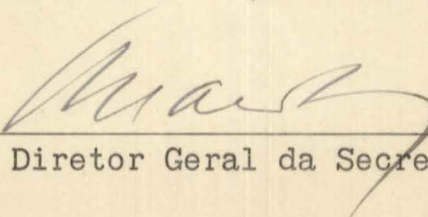
RIO DE JANEIRO, D. F.

17 de Agosto de 1939

Sr. Diretor da Companhia Energia Elétrica da Baía  
A/C das "Empresas Elétricas Brasileiras"  
Avenida Rio Branco nº 135/137-12ªa.  
"Edifício Guinle" - Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de 25 de Maio próximo passado, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,  
João Sant'Ana Pinto, e essa Empresa.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. R.

19 de Agosto de 1939

MA/NC

1-1-101/39-4-57/38



Juntada

Nesta data, juntos:

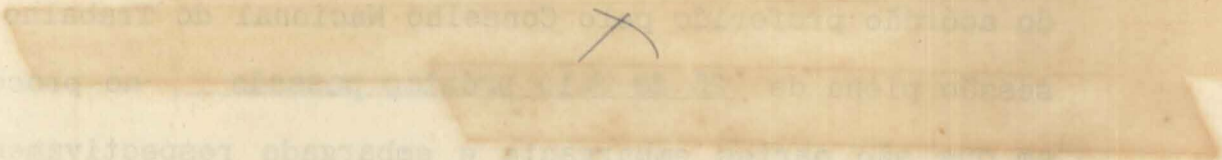
no. presente. CON. 15253/39

Em 15 de Setembro de 1939

Maria das Fins Oliveira

Pres. Cont

X



Director Geral da Secretaria



# TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

A 235 DE BAHIA 104201 48 49 12H30 =

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

SERVIÇO RECO



DE  
AS  
POR

PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL  
TRABALHO RIO =

INDI TAX

6456

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, numero do telegrama, de palavras, data e hora da apresentação.

(Neste fio, a primeira dobra)

SOLICITAMOS PROVIHENCIA VOSSENCIA SENTIDO COMPANHIA  
ENERGIA ELECTRICA BAHIA DAR CUMPRIMENTO DECISAO  
COLLENDO CONSELHO PUBLICADA DIARIO OFFICIAL VINTE E  
CINCO MAIO ULTIMO VG MANDANDO REINTEGRAR NOSSO  
ASSOCIADO JOAO SANTANNA PINTO VG PROCESSO C N T  
4577/35 ATTENCIOSAS SAUDS = DERALDO NUNES PRESIDENTE  
SYNDICATO TRAMWAY -

BH

Rec. 12.9.39

Auxiliar de Resgate e Propaganda S/A - Concessionaria - Rio

No verso, informações sobre serviço telegráfico.



## CREME de ARROZ

O ALIMENTO IDEAL DA CRIANÇA

# Colombo



PARTECULLE MAIL

Nº 1027

DATA 5/9/1937

# SERVÍCIOS TELEGRÁFICOS

Referirse à disposição do público, as estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **TELEGRAMAS PARTICULARES ORDINÁRIOS.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta, convencionada, também se denomina de CÓDIGO ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 10 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$200; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço Internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são múltiplas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **TELEGRAMAS URBANOS E INTERURBANOS.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras-taxadas, \$200; taxa adicional de cada palavra excedente, \$100. O serviço Interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Pernambuco e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como PENEBO em Alagoas e VILA NOVA em Sergipe. As localidades operadas acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é feita a multiplicação do endereço pelo sistema de hífen (TRx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de todos os telegramas quanto ao endereço. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **TELEGRAMAS URGENTES OU = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$200. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta no minuto, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **TELEGRAMAS COTEJADOS OU = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço na minuta do telegrama.
- (5) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO TELEGRAFO OU = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC =, a despejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo e a de = PCP =, se desejar que seja postal ou antes de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na ausência de recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao do telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço necessário for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO CORREIO OU = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior) a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **TELEGRAMAS PRETERIDOS OU = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só poderão ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação coerida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, não será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gozam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não há telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam nas taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **TELEGRAMAS A FAZER SEGUIR POR ORDEM DO EXPEDIDOR OU = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário, antes de pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **TELEGRAMAS A REEXPEDIR POR ORDEM DO DESTINATÁRIO OU = REEXPEDIDO DE... =.** Qualquer pessoa pôde pedir, quando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por meio de formulário ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão nas minutas, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **TELEGRAMAS A GUARDAR NA POSTA RESTANTE OU NO TELEGRAFO RESTANTE.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama seja guardado na estação telegráfica ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará a indicação de serviço = RP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado a isso. A taxa de serviço taxada, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição ou taxa acessória prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta-restante.

NOTA: As informações constantes desta fórmula n. 5 completadas pelas da fórmula n. 6 as quais também versam os vários pontos de interesse constante do impresso n. 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



74  
MS

Recebido em 12/9/39

© Sindicato Tramway da Baía,  
pelo telegrama junto, solicita providências no sentido da Companhia Energia Elétrica da Baía, das seguintes:  
1.º decisão proferida pelo este Conselho no acordo de 25 de Maio do ano corrente, que autorizou a volta do seu associado, João Santana Pinto, ao serviço da mesma.

Assim sendo, submeto o assunto à consideração da autoridade superior.

Em 15 de Setembro de 1939  
Maur. das D.ões Divis. Adm.  
Aua. Cont.

X

Também nos que se deu  
ofício ao Sindicato, em res-  
posta ao telegrama de nº  
73, comunicando-lhe que,  
tendo havido recursos, os  
outros foram novamente apre-  
ciados pelo Conselho que de-  
clarou a favor pelo acordo  
nº 69 e 70, do qual se foi  
crentifica da a Companhia.

Outros recursos em comuni-  
cação ao intermédio que compete  
ao mesmo procurar a Compa-  
nhia, de modo que o último  
acordo foi publicado no



Dia 29 de julho 50  
corrente ano.

A consideração da  
autoridade superior = 18.8.39.

~~M. J. C.~~  
~~Quilts Ltd.~~

Res. 19/9/39.

A consideração do Sr. Presidente.

No. 25-9-39 - Macao

30/9/39

Di. Geral.

Dê-se ciência aos Sindicatos,  
na forma sugerida, oficiando-se  
também à Empresa, para  
que informe se foi dado  
cumprimento ao acordo de  
No. 69/70.

No. 6.10.1939

  
Presidente





N.º 1.ª Secção para providências.

Pia. 10-10-39-

M. de L. P. O.  
Dir. Geral.

Recebido na 1.ª Secção em 13-10-39

S. dia de Cruz.

14.10.39

M. de L. P. O.  
Dir. Geral.

*[Illegible scribbled signature]*

17.10.39

M. de L. P. O.  
Dir. Geral.

Em tempo: A. J. Maria  
Maria para certidão de um  
recurso de impugnação, n.º  
mandado em seguida. 17.10.39.

17.10.39 M. de L. P. O.  
Dir. Geral.



Recebido na 1.ª Seção em

Sêrvo de fruitada

Nesta data, junto a fls. 76 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n.º 15.895/39.

Rio, 20/10/1939

Maria Aleina M. de S. Miranda  
Of. Adm. "Y"



EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

N.º 19152  
ENTRADA 8/19/1939  
fls. 76  
[Signature]

ABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade

FICHADO

Ao C. N. T.  
9.9.39

[Signature]

2544/35

I - A COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DA BAÍA, não se conformando, data venia, com o respeitavel acórdão de 25 de maio último, do Conselho Nacional do Trabalho (Conselho Pleno), proferido em gráu de embargos no processo n.º 4.551/35 (inquérito administrativo para demissão de empregado), e pelo qual foi reformado o acórdão da 1.ª Câmara do mesmo Conselho que autorizara a demissão de João Santana Pinto, vem, com fundamento no art. 5.º, letra b do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, recorrer para V. Excia. com o objetivo de obter a avocação do processo e consequente reforma do acórdão do Conselho Pleno, ficando restabelecido o da 1.ª Câmara.

M.A.

II - O presente pedido de avocação está sendo interposto dentro do prazo marcado no § 1.º do citado art. 5.º do Dec. 24.784 de 14 de julho de 1934, porquanto a publicação do v. acórdão recorrido foi feita no "Diário Oficial" da União, de 29 de julho de 1939, fls. 18.197.

O recurso é tipicamente enquadravel na letra b do art. 5.º do Dec. 24.784 de 14 de julho de 1934.

III - De fato, o v. acórdão recorrido violou, de modo flagrante, os §§ 4.º e 9.º do art. 4.º do Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, assim concebidos:

"§ 4.º - As decisões das Câmaras são susceptíveis de



Protocolado, remeta-se á 1.ª Secção, de ordem do Snr. Director Geral.

Rio, 11 de Setembro de 1939

*[Handwritten signature]*  
Secretario

1.º CUBILLO GERAL	
N.º 15895	
DATA 11/9/1939	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRABALHOS	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

12/9/19



77

embargos para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado. "

"§ 9º - Os recursos de qualquer natureza inclusive os embargos aos accordãos das Camaras, deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação da sentença recorrida no Diário Official, salvo caso de força maior, devidamente comprovada".

Na realidade, como passará a Recorrente a demonstrar, o acórdão recorrido reformou decisão já passada em julgado da 1ª. Câmara, e isso em recurso que nem sequer tinha sido endereçado, como cumpria, ao Conselho Pleno.

IV - O acórdão da 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, datado de 1 de Fevereiro de 1937, foi publicado no "Diário Official" de 4 de outubro de 1937. Dentro dos sessenta dias seguintes, isto é, até 3 de Dezembro de 1937, nenhum recurso foi interposto por João Santana Pinto. Tinha, assim, aquela decisão transitado em coisa julgada.

V - Sómente em 24 de novembro de 1938, isto é, quasi um ano após a expiração do prazo para recurso, é que João Santana Pinto se lembrou de dar entrada, no Protocolo do Conselho Nacional do Trabalho, em uma petição recorrendo da decisão da 1ª. Câmara que autorizára a sua demissão.

Dita petição não foi endereçada, entretanto, ao Conselho Pleno, a quem por força do § 4º do art. 4º, já acima transcrito, cabe conhecer dos embargos às decisões das Câmaras, mas sim diretamente ao Ministro do Trabalho, e já seria este um motivo para não se conhecer do recurso.



3  
fls. 28  
#8

VI - Apesar dessa circunstância, houve V. Excia. por bem, num gesto de liberalidade, mandar que o Conselho Nacional do Trabalho "apreciasse como embargos o petitório de fls. 62". E' o que consta do despacho de fls. , datado de 7 de março de 1939.

VII - Admitindo, embora, para argumentar, que em face do despacho a que acabamos de aludir outra alternativa se não antolhava ao Conselho Nacional do Trabalho sinão apreciar como embargos a petição de João Santana Pinto, certo é que o E. Conselho Nacional do Trabalho não poderia, tomar conhecimento daquêles embargos para reformar a decisão da 1a. Câmara, por isso que esta última, desde quasi um ano, já havia transitado em julgado.

Ao Conselho Nacional do Trabalho competia, data venia, preliminarmente, verificar que os embargos haviam sido oferecidos intempestivamente, e portanto dêles deveria deixar de conhecer.

VIII - E' de ser salientado que o embargante, João Santana Pinto, nem sequer alegou, e muito menos provou, qualquer motivo de fôrça maior que o tivesse impedido de usar do recurso legal no prazo fixado no § 9º do art. 5º do Dec. 24.784. E nem se conceberia pudesse haver motivo capaz de justificar a interposição de um recurso quasi um ano, ou para sermos rigorosamente exatos, 356 dias após a expiração do prazo que por lei lhe era concedido.

Conhecendo do recurso, portanto, o Conselho Nacional do Trabalho não sômente contrariou de frente a lei processual, como ainda, desprezando a sua própria torrencial jurisprudência na matéria, estabeleceu perigoso precedente que não poderá subsistir sem graves prejuizos não sômente para os direitos da ora Recorrente, como ainda para a segurança que devem merecer as decisões da justiça trabalhista.



fol. 49  
V. Excia.

IX - Deferido o pedido que ora faz a Recorrente, no sentido de ser avocado o processo, reformado o acórdão do Conselho Pleno e restabelecido o da la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgado êste que está, de resto, plenamente de acôrdo com a prova dos autos, e com a lei applicavel à especie, terá V. Excia., Exmo. Sr. Ministro, feito justiça.

*M*

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1939  
J. M. F. *[Signature]*  
Director







fl. 80  
#16

Sr. Diretor da 1ª Seção.

O processo nº 4.577/35, ao qual se pre-  
de o incluso documento, foi encaminhado ao  
Gabinete do Sr. Diretor Geral em 19 do corrente  
mês.

Assim, passo o referido documento  
às vossas mãos, propondo seja requisitado  
àquêle Gabinete o processo acima citado.

Rio, 21 de Setembro de 1939  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

Atos concernentes ao Sr. Diretor  
Genl. O andamento do re-  
curso depende do processo  
principal que, após se ver  
de importância, se encontra  
no Gabinete de S. S.

Em 27.9.39

*[Handwritten signature]*  
Diretor

Rec. 27/9/39

Verifique-se.

Rio, 30/9/39

*[Handwritten signature]*  
Diretor

O processo em apreço subiu o Cou-  
relatório do Sr. Presidente, no dia 30  
do mês de Setembro não sendo onde  
pende o despacho.

Rio, 9/10/39  
*[Handwritten signature]*  
Dir



A Comandação do  
A. Bondeiro

Rio, 5/10/39  
Omaro Soares  
Diretor

9/10

Segue-se ao processo  
no 4.577/35, já despachado, e  
prossiga-se

Rio, 19.10.1939  
Residente

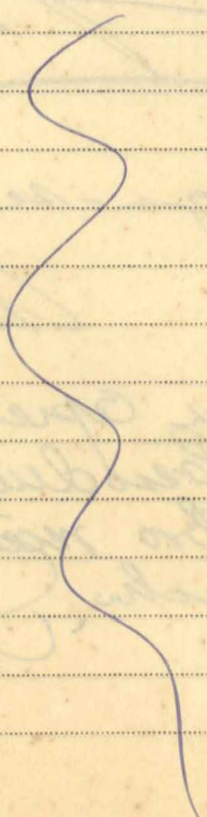
Companhia S. P. S.  
Rio, 13/10/39  
Maurício

Ca. P. S.

Recebido na 1.ª Seccção em 17-10-39

J. Maria Flávia  
18/10/39

Maurício  
Diretor







fls. 81  
C.A.

INFORMAÇÃO

MA/JP

A E. la. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do presente inquérito administrativo instaurado pela Cia. Energia Elétrica da Baía contra João Sant'Ana, resolveu, em sessão de 19 de fevereiro de 1937 (acórdão de fls. 59/60, publicado no "Diário Oficial" de 4 de outubro do mesmo ano) julgar procedente o aludido inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Não se conformando com a supra citada decisão, João Sant'Ana Pinto recorreu da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (fls. 62).

Submetido o assunto, na forma do despacho de fls. 67, do Sr. Ministro do Trabalho, à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, este, em sessão plena de 25 de maio do corrente ano, resolveu conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito constante destes autos e, em consequência, determinar a reintegração do acusado - João Sant'Ana Pinto (acórdão de fls. 69/70, publicado no "Diário Oficial" de 29 de julho p. findo).

Dessa resolução tiveram conhecimento o acusado e a Cia. Energia Elétrica da Baía, por ofícios cujas cópias se encontram a fls. 71 e 72, respectivamente.

A Cia. Energia Elétrica da Baía, no documento óra junto aos autos, pretende recorrer da decisão do Conselho Pleno, para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, dentro do prazo legal, as razões de fls. 76 e seguintes.

"L" Alega a Companhia que o acórdão recorrido violou dispositivo expresso de lei, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho: - 19) aceitou como embargos um recurso dirigido ao Sr. Ministro, em flagrante violação do que determina o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934;



29) conheceu de um recurso interposto fóra do prazo estabelecido no § 9º do já citado art. 4º, de vez que, tendo sido o acórdão da 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 4 de outubro de 1937, somente em 11 de novembro de 1938, isto é, mais de um ano após, foi interposto o recurso de fls. 62.

Fazendo, ainda, outras ponderações a respeito do assunto, pretende a recorrente seja avocado pelo Sr. Ministro do Trabalho, o presente processo para, reformado o acórdão do Conselho Pleno, ser mantida a decisão da 1ª. Câmara, que autorizou a demissão de João Sant'Ana Pinto dos seus serviços.

== = ==

De fato, segundo se verifica dos autos, o recurso de fls. 62 foi dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho sendo, porém, considerado e julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, como embargos à decisão da 1ª. Câmara, em face do despacho de S. Exa. exarado a fls. 67.

Quanto ao prazo de 60 dias estabelecido no § 9º do art. 4º, não foi, de fato, observado pelo signatário do recurso, fls. 62, conforme, aliás, esta Secção já teve ocasião de salientar na informação de fls. 65.

É o que me cumpre esclarecer.

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o recurso em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1939

Maria Alcina W. de Sá Miranda

Of. Adm.-classe "J"

O Conselho não a quin pelo...  
iniciada pelo recorrente, havendo  
apresentado o pedido de fls 62,



12  
11/10/38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

em vi. do despacho de S. Ex. o  
S. Ministro de ff. 67.

Nota arquivada, para os  
necessários providimentos a serem  
de ff. 76/76, em virtude da  
cláusula a alçada.

A providências de dentro do  
unidade a seguir.

Jun 24. 10. 38

*[Signature]*

*[Signature]*



Proc. 4.577/35 - Cia. Energia Electrica da Baía encaminha o inquérito administrativo instaurado contra /EB. Joao Sant'Anna Pinto.

P A R E C E R

Proferido o acórdão da E. 1a. Camara, á fls. 59, o interessado João Sant' Anna Pinto, á fls. 62, apresentou um recurso errado, porque em vez de apresentar embargos para o Conselho Pleno, recofre da decisão da Camara para o Sr. Ministro , como ficou demonstrado no parecer de fls. 65.

Mas tendo o Sr. Ministro admitido a petição como embargos e determinando ao E. Conselho que a apreciasse nesse caracter, foi julgado pelo Conselho Pleno improcedente o inquérito administrativo na forma do acórdão de fls. 69.

Agora é a Cia. Energia Eletrica da Baía que, dentro do prazo legal, apresenta recurso para o Sr. Ministro.

No recurso alega duas preliminares, no sentido de ser declarado insubsistente o acórdão do Conselho Pleno e assim mantido o de 2a. Camara, porque:

a) o recurso de João Sant'Ana Pinto para o Sr. Ministro , á fls. 62, considerado como de embargos, foi interposto fóra do prazo legal.

É verdade<sup>ja</sup> a alegação, mas o Sr. Ministro o admitiu e mandou que o Conselho julgasse, logo, improcede a preliminar.

b) que o recurso de fls. 62 não podia ser tomado como de embargos, porque o foi para o Sr. Ministro.

Essa preliminar já foi considerada no julgamento do acórdão e desprezada.

Quanto ao merito o recurso ora invocado é improcedente



conforme está demonstrado no parecer de fls. 65, ao qual me re-  
porto.

Opino se envie o processo ao Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1939.

*J. Lins de Barros*  
Procurador Geral

*Proc. 21.11.929*





85  
Jes

De la consideração do Sr. Presidente -

fls. 30.41988  
Maurício

1/12/39

Na conformidade  
do parecer de fls. 83/84,  
do Sr. Procurador Geral,  
submetto os autos à  
elevada deliberação de  
S. Ex.ª. Sr. Ministro, em  
face do recurso de fls. 76.

fls. 4.12/19/39

Presidente

Anullo o accordão  
de fls 69/70, para o  
effeito de restituir a  
decisão da 1ª (câmara  
do C.M.T. (fls 59-60), eis  
que o recurso de fls 62  
foi effectivamente  
interposto fora do  
prazo legal, pois,  
for o accordão pu-  
blicado em 4.10.37,  
havendo o recurso  
dado entrada em 11.11.38.

Em 15.12.39,  
W. de S. P.

M. T. I. C.  
Serviço de Comunicações  
DEZ 18 1939  
GABINETE DO DIRECTOR





At. Supl. Em 19/12 1939  
José  
Felo. Assent.

Recibo 21-12 1939-939

Preparei o extracto do assumpto, seguinte do  
despacho, para inserção no Diario Official.

Em 22-12-1939. Maria R. Coutinho  
Esc. E

Esc. E  
Em 22 de dezembro de 1939  
CH  
Chefe de Supl.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 26 de 12 de 1939, pag 29180

Uma vez que já está pu-  
blicado no Diario Official o despacho  
deve o presente processo ser restituído  
ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 27 de dezembro de 1939.  
Maria R. Coutinho  
Esc. E

Esc. E  
Em 27 de dezembro de 1939  
CH  
Chefe de Supl.

Restituido ao Conselho  
Nacional do Trabalho. Em 28/12/39.

José Constança  
Dir. 1.

31/1/40





fls. 86  
P. 107

Cumpra-se o despacho de 28.85, ciente a Procuradoria e notificados a Companhia e o interessado.

Rio, 19.1.40  
*[Signature]*  
Presidente

A 1ª Secção, para cumprir, soltando.  
Rio, 20.1.1940  
*[Signature]*  
Diretor

Recebido na 1ª Secção em 23/Jan/40

M. de Almeida  
24.1.40.  
*[Signature]*  
M. de Almeida

Cumprido em 27/1/1940  
Maria Almeida M. de Almeida  
M. de Almeida  
"y"

VISTO. Rio, 30 de Jan de 1940

*[Signature]*  
Director da 1ª Secção



MA/SF

1-222/40 P. 4.577/35

15 de fevereiro de 1940

Snr. Diretor-Gerente da Companhia Energia  
Elétrica da Baía.  
Cidade do Salvador - Estado da Baía

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso interpôsto por essa Empresa, á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no processo relativo ao inquérito administrativo instaurado contra João Sant'Anna Pinto, em 15 de dezembro próximo findo, exarou o seguinte despacho :  
" Annullo o acórdão de fls. 69/70, para o effeito de restaurar a decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho ( fls. 59-60), eis que o recurso de fls. 62 foi effectivamente interposto fóra do prazo legal, pois foi o accordão publicado em 4 de outubro de 1937, havendo o recurso dado entrada em 11 de novembro de 1938".

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



fls. 88  
[Signature]

MA/SF

1-223/40

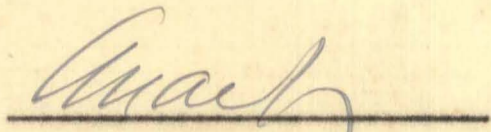
P. 4.577/35

15 de fevereiro de 1940.

Snr. João Sant'Anna Pinto  
A/C do Snr. João Antônio Jacob  
Rua Maria Lacerda nº 42  
Estacio de Sá - Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso interpôsto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que consta inquérito administrativo instaurado contra vós pela Companhia Energia Elétrica da Baía, em 15 de dezembro próximo findo exarou o seguinte despacho : - " Anullo o acórdão de fls. 69/ 70, para o effeito de restaurar a decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho ( fls. 59-60 ), eis que o recurso de fls. 62 foi effectivamente interpôsto fóra do prazo legal, pois foi o acórdão publicado em 4 de outubro de 1937 havendo o recurso dado entrada em 11 de novembro de 1938"

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.





fl. 89  
[Signature]

Sr. Diretor da 1ª Seção

Devido a Procuradoria Geral ter cumprimento da resolução ministerial, conforme despacho de fl. 86, do Sr. Presidente deste Conselho, passo os presentes autos às vossas mãos, para o devido encaminhamento àquela autoridade.

Rio, 19 de Fevereiro de 1940  
Mária Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - "J".

~~Dependo a Procuradoria  
Genl - 22/2/40  
[Signature]~~

Ciuit. P  
Rio 5-3-40  
J. Lemos Ribeiro  
P. perf

1ª Seção. P 4.3

Recebido em 22/2/40  
Rio 5.5.940  
Miranda

Para se o processo  
em 9.3.40.  
[Signature]